

**ANEXO 2:**

**Relatório Final da Transição de  
Mandato**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO DO PODER  
EXECUTIVO DE AURORA DO PARÁ**

**MANDATO 2013/2020 PARA MANDATO 2021/2024.**

**RELATÓRIO FINAL**

**Exma. Senhora Prefeita Municipal,**

**Exmos. Senhores Vereadoras Municipais,**

**Exmo. Senhor Promotor de Justiça da Comarca de Aurora do Pará,**

**Exmos. Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios  
do Estado do Pará – TCM/PA.**

Nos termos da Portaria nº 07/2021 – GAB/CMAP em conjunto com a IN nº 16/2020 – TCM/PA a Comissão Administrativa para Transição de Mandato, neste ato composta exclusivamente pelos representantes da prefeita eleita, após buscas, análises e deliberações acerca dos atos administrativos necessários ao resguardo do patrimônio e continuidade dos serviços públicos típicos e atípicos inerentes ao Poder Executivo Municipal lavrou o presente Relatório Final que registra, certifica e declara as constatações fáticas ocorridas no decorrer do período legal inerente à transição de mandato do Poder Executivo 2013/2020 para 2021/2024 de Aurora do Pará.

**I – DA INEFICÁCIA DO PROCESSO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO:**

A Exma. Sra. Vanessa Gusmão Miranda sagrou-se vencedora ao cargo de Prefeita de Aurora do Pará nas eleições municipais de 2020. E, logo que completados 05 (cinco) dias da proclamação do resultado oficial das eleições, a então prefeita eleita enviou o Ofício nº 001/2020 (anexo 01) ao prefeito à época, Sr. Jorge Pereira de Oliveira cumprindo, nos termos do art. 5º, §3º da IN nº 16/2020-TCM/PA, a indicação dos signatários abaixo como seus representantes à composição da Comissão Administrativa da Transição de Mandato – CATM.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

No prazo legal, o então prefeito à época acatou as indicações da prefeita eleita editando a Portaria nº 048/2020-GP (anexo 2) e instituindo a referida CATM e nomeou o Ilmo. Sr. Dr. Lucivaldo Teixeira dos Santos para o cargo de Coordenador-Geral da comissão e responsável pelo impulsionamento e comunicação dos atos administrativos da transição.

Após diversas provocações por parte dos membros da CATM indicados pela prefeita eleita (ofícios de solicitações no anexo 3) o coordenador-geral convocou os demais representantes – *convocação realizada por ligação telefônica* – para 02 (duas) reuniões, nas quais apenas o departamento jurídico e a secretaria municipal de saúde repassaram as informações e documentos de suas competências indicados na IN nº 16/2020-TCM/PA. Somente data de 04/01/2021, o coordenador-geral de Transição repassou novos documentos, a saber a listagem completa de informações recebidas (ofícios respostas no anexo 4):

- Plano Plurianual – PPA;
- Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício seguinte;
- Legislação tributária atualizada;
- Especificação e relação da quantidade e valores pagos e a pagar a título de precatórios judiciais.
- Inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis da Procuradoria Geral, das Secretarias de: Educação, Saúde, Administração, Obras, Assistência Social, Transportes e Meio Ambiente;
- Relação dos processos administrativos, judiciais físicos e eletrônicos;
- Demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis transferidos do exercício findo para o seguinte, correspondentes a: a) Termo de Conferência do Saldo em Caixa; b) Termo de Conferência de Saldos em Bancos;
- Demonstrativo de restos a pagar, referentes ao exercício financeiro findo;
- Cópia do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do último semestre;
- Relação do quadro de servidores existentes no mês antecedente à transmissão do mandato, discriminando nome, cargo/função, lotação e remuneração.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

- Informações referentes às ações judiciais em andamento, nas quais a Administração é parte, bem como aquelas que se encontrarem em fase de cumprimento de sentença;
- Legislação básica do Ente e documentos correlatos, tais como: a) Lei Orgânica Municipal atualizada; b) Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta; c) Leis de Organização do Quadro de Pessoal; d) Estatuto/Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais; e) Plano Diretor; f) Plano Municipal de Educação g) Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; h) Relação dos projetos de lei em tramitação no Poder Legislativo;

Após o segundo encontro a CATM não mais reuniu-se bem como os membros e representantes dos demais setores públicos e secretarias municipais quedaram-se inertes quanto à conclusão dos repasses das informações de suas competências exigidas por esta Egrégia Corte de Contas, fornecendo novas informações apenas no dia 04/01/2021, omissões já citadas acima às quais materializaram diversos prejuízos de ordem administrativa e orçamentária ao município de Aurora do Pará, já objeto de Representação Criminal apresentada ao Ministério Público do Estado do Pará (protocolo no anexo 5), os quais obrigaram a gestão sucessora a utilizar-se do instituto do Estado de Calamidade Administrativa conforme o Decreto 04/2021, também já informado ao TCM/PA através de protocolo digital nº **202100575-00** constante no anexo 6.

Constatadas as referidas omissões e exaurido o prazo para conclusão da Transição de Mandato previsto no art. 2º, I da IN nº 16/2020-TCM/PA **estes membros da CATM não foram convocados pelo coordenador-geral para confecção e assinatura do relatório conclusivo de que trata o art. 10, §2º da IN nº 16/2020-TCM/PA.**

Conforme consta no anexo 07 o Controle Interno do Poder Executivo Municipal remeteu notificação extrajudicial nº 001/2021 – *com aviso de recebimento* – para o então coordenador-geral da CATM indagando-o sobre a conclusão do relatório final, o que, segundo certificado pelo próprio controlador interno (cópia da certidão no anexo 8) o referido coordenador-geral informa em ofício de 01 (uma) lauda tão somente que ***“a IN nº 16/2020-TCM/PA não estabelece prazo para a conclusão do relatório final da transição de mandato; que a maioria dos documentos já foram efetivamente entregues à atual gestão; que requer a concessão do prazo de 15 (quinze) dias úteis para entrega dos documentos contábeis juntamente com o***



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

**relatório conclusivo.**” comprovando o descumprimento tanto do prazo legal como das previsões processualísticas exigíveis, configurando completa ineficácia quanto ao processo de transição de mandato no âmbito do Poder Executivo de Aurora do Pará.

Sobre os documentos que o coordenador-geral afirma já haver entregado esclarecemos que tal alegação é improcedente já que, conforme constam nos ofícios no anexo 04, os documentos e informações entregues aos membros da CATM representantes da prefeita eleita não correspondem a totalidade dos documentos obrigatoriamente arrolados no art. 6º da IN nº 16/2020-TCM/PA comprovando ainda mais a desídia dolosa que obstou a regular execução dos atos de transição de mandato.

**I.1 – Do descumprimento ao prazo estabelecido no art. 13, VI da IN nº 16/2020-TCM/PA:**

A Instrução Normativa nº 16/2020-TCM/PA estabelece que:

Art. 13. Uma vez empossados, **aos mandatários sucessores cabem as seguintes providências:**

(...)

VI - remeter ao TCM/PA e MPE-PA, **cópia do relatório conclusivo da Comissão Administrativa de Transição de Mandato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva posse;**

(destacamos)

Entretanto, conforme constam nas informações relatadas acima e corroboradas com as declarações prestadas pelo coordenador-geral da CATM consignadas no Ofício nº 001/2021 (vide anexo 9), a omissão na regular execução dos procedimentos inerentes à transição de mandato, bem como o repasse incompleto dos documentos e informações arroladas no art. 6º do ato normativo em destaque, somado tudo isso à omissão da coordenação-geral indicada pelo prefeito sucedido em impulsionar a conclusão tempestiva do relatório final, conforme estabelecido no art. 10, § 2º da IN 16, representam justo motivo que prejudicou a gestora sucessora em remeter o relatório conclusivo dentro do prazo previsto no art. 13, VI do ato normativo desta Colenda Corte Especial.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

**I.2 – Da omissão dos membros da CATM em dar andamento aos procedimentos da Transição Administrativa de Mandato:**

Durante o período de transição previsto no art. 2º, I da IN nº 16/2020, além da conduta procrastinatória que buscou inviabilizar a execução dos atos de transição de mandato, os demais membros da CATM simplesmente omitiram-se em dar andamento aos referidos trabalhos e não mais forneceram informações e documentos, sendo este mais um dos motivos que impediu a conclusão do relatório final e cumprimento do prazo do art. 13, VI da IN 16/2020.

Vale dizer que desde a proclamação do resultado das eleições municipais em novembro de 2020 notaram-se diversas condutas procrastinatórias e omissivas pelos diversos agentes públicos investidos neste Colegiado, tudo com o afã de dificultar ao máximo o andamento da transição, de certo que tais comportamentos potencializaram-se após a posse da gestora sucedida o que culminou com a subtração de documentos e bens públicos deste município já devidamente informada ao MP.

Tais fatos se comprovam através do Ofício nº 001/2021 emitido pelo coordenador-geral da CATM e recebido em protocolo pelo controlador interno do município de Aurora do Pará conforme se observa no anexo 9.

Dentre outros, estes são os motivos para que o presente relatório siga subscrito apenas pelos membros indicados como representantes da prefeita eleita.

**I.3 – Da supressão de documentos públicos e não repasse das informações previstas no art. 6º da IN 16/2020-TCM/PA:**

Importante consignar neste relatório conclusivo que, além do não fornecimento dos documentos e informações previstos no art. 6º da IN 16 durante o período de transição estabelecido pelo art. 2º, I do mesmo diploma, o gestor sucedido perpetrou ato delituoso estabelecido no art. 314 do Código Penal Brasileiro, qual seja a subtração de documentos e informações de natureza pública, tanto em seus formatos



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

digitais quanto físicos, os quais encontravam-se guardados nos arquivos e bancos de dados do prédio sede do Poder Executivo Municipal de Aurora do Pará.

Como prova destes fatos consta no anexo 10 o registro em vídeo realizado no dia 2 de janeiro de 2021 no prédio da Prefeitura Municipal onde funcionavam os setores de contabilidade, licitação, contratos e convênios do Poder Executivo nos quais percebe-se claramente materialização da conduta delituosa corroborada pelas Atas Notariais e procedimento policial colacionadas nos anexos 11 e 12.

Em síntese, por conta da sonegação e subtração dos documentos públicos informada acima, **tanto à prefeita eleita, como para a Comissão Administrativa de Transição de Mandato não foram fornecidas e disponibilizadas nenhuma informação física ou digital ou ainda fornecidas mais de forma incompleta referente aos seguintes documentos:**

- Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, abertos no último quadrimestre do exercício do último ano de mandato e não utilizados em sua totalidade até 31 de dezembro daquele ano;
- Relação da Dívida Ativa Tributária e não Tributária atualizada, até o exercício de 2020, ou seja, do último ano de mandato;
- Leis e/ou atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo ou benefício de natureza tributária;
- Especificação e relação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa
- Relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria (caução, cautelas e institutos congêneres).
- Quanto aos demonstrativos de restos a pagar: a) segregação dos processados dos não processados, em ordem sequencial de número de empenhos emitidos por ano, b) contemplação das fontes de recursos, c) classificação funcional programática, d) as respectivas dotações, os valores, as datas e os beneficiários dos créditos; e) os processos de despesas de exercícios anteriores (DEA), f) os processos de despesas de exercícios anteriores (DEA) dos últimos 05 (cinco) exercícios anteriores ainda não quitados;
- Relação dos compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros instrumentos correlatos de transferências de recursos, discriminando o número do instrumento contratual, a data, o credor, o objeto, o valor e a vigência, bem como o nível de execução física e financeira da avença;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

- Eventual relação das folhas de pagamento não quitadas no exercício findo, incluídas as relativas ao décimo terceiro salário;
- Comprovante de que a Administração se encontra regular, quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral e próprio ou, se for o caso, dos processos de parcelamento de débitos previdenciários em curso;
- Relação das Atas de Registro de Preços gerenciadas e vigentes;
- Relação dos convênios, termos de parceria, contratos de gestão, concessão e permissão ou instrumentos congêneres vigentes;
- Processos de Tomada de Contas Especial instaurados no exercício findo e nos 03 (três) anteriores;
- Avaliação atuarial do regime próprio de previdência do exercício anterior ao da posse e/ou a última efetivamente realizada no instituto previdenciário municipal, nos municípios onde houver;
- Relação nominal de servidores aposentados e de pensionistas, vinculados ao regime próprio de previdência, nos municípios onde houver;
- Relação dos concursos públicos, processos seletivos públicos ou processos seletivos simplificados vigentes e/ou os que estejam em andamento;
- Cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal do Brasil – RFB, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ, dentre outras;
- Relação das operações de crédito em andamento, autorizadas e pleiteadas, discriminando o número do processo do pleito, o instrumento contratual, o credor, a finalidade, o valor original e a vigência da obrigação, bem como o nível de execução financeira da avença;
- Relação de obras e serviços de engenharia em execução, em atraso e/ou paralisados, com a indicação da(s) fonte(s) de recurso(s); detalhamentos relacionados ao objeto e da empresa responsável pela execução/contrato, bem como esclarecimentos relacionados ao atraso e/ou paralização dos mesmos serviços
- Quanto a Legislação Básica: e) Lei de Parcelamento do Uso do Solo; f) Lei de Zoneamento ou diploma normativo equivalente; g) Código de Ética ou diploma equivalente; j) Plano de Mobilidade Urbana, quando exigido por legislação específica; n) Termos de Ajuste de Conduta eventualmente firmados com o Ministério Público; o) Termos de Ajuste de Gestão, eventualmente firmados com o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará; e, p) Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento, se houver.

Ressalta-se que, quanto ao Art. 6º, VI da IN nº 16/2020/TCM, os demonstrativos de restos a pagar, embora informados, não constavam apenas documentação



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

---

comprobatória dos débitos, não explicitando dessa forma a origem do débito e sua legitimidade integral para pagamento.

Sobre os incisos XIII e XIV do mesmo artigo, referente a relação dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos em execução, salienta-se que as informações apresentadas pela Coordenação-Geral da comissão do gestor sucedido restaram-se insuficientes, seja pela inércia dos representantes em apresentar veridicamente todos os documentos pertinentes realizados no período de gestão, seja devido a subtração criminosa dos documentos físicos que deveria constar no prédio sede da Prefeitura Municipal.

Ademais, nos termos do art. 15 da IN nº 16/2020-TCM/PA os membros desta CATM que abaixo subscrevem já comunicaram o Nobre Ministério Público Estadual sobre as condutas omissivas, procrastinatórias e dolosas narradas no presente relatório cujo objetivo consistiu em prejudicar o bom andamento dos atos da transição de mandato como forma de proporcionar a subtração de documentos e bens públicos e assim encobrir possíveis ilícitos penais e administrativos. Protocolo do ofício ao MP contido no anexo 13.

## II – CONCLUSÃO:

Portanto, considerando que a sonegação e subtração dos documentos e informações públicas arroladas acima configura omissão dolosa atraindo a regra do art. 4º, §2º da IN 16/2020, omissão esta praticada tanto por parte do gestor sucedido, quanto por parte dos demais membros da CATM por ele indicados que nem mesmo demonstraram comprometimento e seriedade para com o cumprimento da IN16 e; considerando ainda que tais omissões provocaram solução de continuidade da execução de serviços básicos essenciais tais como saúde, limpeza pública e diversos danos ao erário, como bem informado no procedimento policial em anexo 10, esta CATM recomenda à gestora sucessora a tomada das seguintes medidas:



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
COMISSÃO ADMINISTRATIVA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

---

- (1) – Representação criminal ao Ministério Público do Estado sobre a subtração de documentos físicos e digitais e consequentes danos ao erário, providência esta já efetivada espontaneamente pela atual gestão conforme protocolos em anexo;
- (2) – Representação administrativa à Corte de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, encaminhando cópia do presente relatório para a Controladoria competente pela relatoria das contas do gestor sucedido;
- (3) – Ajuizamento de medidas processuais cabíveis para fins de responsabilização cível do gestor sucedido por todas as constatações observadas no presente relatório e seus anexos.

Aurora do Pará, 05 de fevereiro de 2020

**Rafael Lima dos Santos**

Membro da CATM indicado pela Prefeita eleita  
Contador – CRC 015711/9

**Renato de Sousa Neris**

Membro da CATM indicado pela Prefeita eleita  
Advogado – OAB/PA 28973

**Francisco da Costa Crispim**

Membro da CATM indicado pela Prefeita eleita  
Servidor Municipal Efetivo

**Claudia Arruda de Almeida**

Membro da CATM indicado pela Prefeita eleita

**ANEXO 3:**

**Protocolo da Representação Criminal  
apresentada ao MPE pela subtração  
de documentos públicos**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA COMARCA DE AURORA DO PARÁ - PA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO PARÁ

PROCOLO Nº:

DATA: 28 de 01 2021 HORA: 9:00

RECEBIDO POR:

*[Assinatura]*

**MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.267.989/0001-21, com sede administrativa na Rua Raimunda Mendes de Queiroz, nº 306, Bairro Vila Nova, Aurora do Pará - PA, CEP 68.658-000, neste ato representado pela sua Exma. Sra. Prefeita Municipal VANESSA GUSMÃO MIRANDA, inscrita no CPF nº 984.921.012-53 e RG nº 4946268, residente e domiciliada no Ramal da Tapera, nº 53, Zona Rural, Aurora do Pará - PA, CEP 68.658-000, através dos advogados que esta subscrevem (atos constitutivos de procuração em anexo), vem perante Vossa Excelência apresentar

## REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

em face de **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, ex-prefeito deste Município de Aurora do Pará, inscrito no CPF nº 028.579.792-15, RG nº 2806814 PC/PA, domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 522, Centro, Aurora do Pará, o que faço pelas razões fáticas e fundamentos jurídicos abaixo descritos.

### **1 - DOS FATOS DELITUOSOS:**

#### **1.1 - Da não realização da transição de mandato conforme as regras da IN nº 16/2020 - TCM/PA:**

Após o resultado das eleições municipais de 2020 a atual gestora municipal, até então prefeita-eleita, em atendimento à IN nº 16/2020 - TCM/PA, remeteu o Ofício nº 001/2020 (Anexo 01) ao Representado - *prefeito em exercício à época* - indicando os seus representantes que integrariam a Comissão Administrativa de Transição de Mandato do Poder Executivo de Aurora do Pará, conforme indexamos em anexo o recebimento no dia 17/11/2020.

O Representado, na condição de gestor municipal, nomeou a equipe de transição de mandato através da Portaria nº 048/2020-GP publicando-a na imprensa oficial dentro do prazo legal, conforme anexo do Ofício nº 086/2020-PG que encaminhou a mesma. (Portaria e publicação em anexo 02).

Desta feita, após diversas provocações por parte da prefeita eleita e seus representantes, o Coordenador Geral da Comissão de Transição convocou os demais representantes para 02 (duas) reuniões nas quais apenas o Departamento Jurídico e a Secretaria Municipal de Saúde repassaram as

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

informações e documentos administrativos indicados na IN nº 16/2020-TCM/PA (Ofícios de solicitações da Comissão de Transição em anexo 03).

Cabe enfatizar que, em cada uma das reuniões realizadas entre as Comissões de Transição os representantes do ex-prefeito sempre solicitavam dilação de prazo para apresentação das documentações e informações estabelecidas na IN nº 16/2020-TCM/PA, sobretudo referentes à contabilidade, licitações e contratos, convênios, notas de empenhos, balanços financeiros, liquidações e pagamentos, extratos bancários e documentos pertinentes aos Recursos Humanos, Relatórios patrimoniais dos prédios públicos municipais contendo acervo dos bens móveis, imóveis e veículos de propriedade do município de Aurora do Pará.

Em suas alegações os Secretários e Membros da Comissão de Transição que representavam o prefeito em exercício à época sempre comunicavam que as informações e documentos pertinentes e solicitados estavam sendo providenciados, e que a entrega aos representantes da prefeita eleita seria realizada dentro do prazo legal e antes do dia 31 de dezembro de 2020.

No dia 17 de dezembro de 2020 o Secretário de Administração e recursos humanos, à época o Sr. EDILSON BATISTA DE SOUSA, através de ligação telefônica, convocou os membros da comissão de transição de mandato indicados pela prefeita eleita para uma reunião na respectiva secretaria, onde informou já estar com o relatório patrimonial da sua secretaria pronto para entregar à referida comissão. Entretanto, quando do ato de entrega recebeu a orientação do coordenador geral da comissão de transição, Sr. LUCIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS – *assessor jurídico à época* – de que tal documentação somente deveria ser entregue após a feitura do relatório final que seria elaborado pelo coordenador geral, fato este que nunca aconteceu.

Cabe destacar que na mesma data os membros da comissão de transição indicados pela prefeita eleita entraram em contato telefônico com o Secretário de Transportes da época, Sr. JORGE DA SILVA OLIVEIRA, mais conhecido como “JORGINHO” – *filho do ex prefeito* – e indagaram-lhe sobre quando seria entregue o inventário e relatório patrimonial dos bens móveis e veículos da municipalidade de posse daquela secretaria. Na ocasião o filho do Representado informou que estava trabalhando na conclusão do referido levantamento e que tais informações seriam entregues no dia 21 de dezembro de 2020, no prédio da secretaria de transportes.

Na data e horário marcados os membros da comissão de transição indicados pela prefeita eleita compareceram no prédio da secretaria de transportes do município, e foram informados pelos servidores que se encontravam no local de que o Sr. JORGE DA SILVA OLIVEIRA não estava na cidade e que não compareceria naquele dia. Após diversas tentativas de contato, todas infrutíferas, as documentações sobre os bens móveis e veículos de propriedade do município adquiridos nos anos de 2013 a 2020 jamais foram repassadas à comissão de transição.

Também no dia 17 de dezembro de 2020 os membros da comissão de transição indicados pela prefeita eleita compareceram às 14:30 no departamento de contabilidade do município, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal, onde foram recebidos pela Sra. MARIA REGINA FERREIRA FARIAS a qual lhes mostrou os arquivos da contabilidade totalmente completos



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

contendo todas as informações contábeis de todos os anos de 2013 a 2020, devidamente organizados na pastas e arquivados no respectivo departamento, bem como mostrou que o sistema operacional ASPEC estava em pleno funcionamento nos computadores daquele departamento. Na ocasião a servidora afirmou e se comprometeu com os representantes da prefeita eleita de que toda a documentação continuaria devidamente disponível nos arquivos físicos e digitais, e que o sistema operacional ASPEC e seu banco de dados continuariam disponíveis e intocáveis, bem como seria entregue o relatório conforme prevê a IN nº 16/2020-TCM/PA. Contudo, novamente nada foi cumprido!

Sobre este conjunto fático da representação, o município-vítima recomenda a oitiva testemunhal das seguintes pessoas:

❖ **EDILSON BATISTA DE SOUSA:**

- Ex secretário municipal de administração na gestão do representado;
- Residente na Rua Manoel Nilo, Bairro Vila Nova, nº 158;
- Contato: (91) 98704-4189

❖ **JORGE DA SILVA OLIVEIRA:**

- Ex secretário municipal de transportes na gestão do representado;
- Filho da ex prefeito;
- Residente na Rua dos Madeireiros, s/n;
- Contato: (91) 98222-0330

❖ **LUCIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS:**

- Ex assessor jurídico na gestão do representado;
- Nomeado coordenador geral da comissão de transição de mandato pelo ex prefeito;
- Residente na Rua Fé em Deus, nº 113;
- Contato: (91) 98839-5060

❖ **FRANCISCO DA COSTA CRISPIM:**

- Membro da comissão de transição indicado pela prefeita eleita;
- Servidor público municipal efetivo;
- Residente na Rua Pindaré, nº 555;
- Contato: (91) 99254-2769

**1.2 - Da Subtração de documentos públicos:**

Conforme consta registrado no vídeo 01 em mídia digital anexa (CD - Anexo 04), no dia 02 de janeiro de 2021, após devidamente empossada no cargo, a prefeita municipal VANESSA GUSMÃO MIRANDA - *acompanhada dos secretários municipais, equipe técnica e assessorias* - adentrou o prédio sede da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará e deparou-se com uma situação



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

calamitosa onde todos os documentos que estavam guarnecidos no arquivo do departamento de contabilidade municipal foram completamente subtraídos pelo ex-prefeito aqui representado.

Na ocasião foram encontrados apenas alguns poucos documentos avulsos de anos anteriores inservíveis à administração municipal. Toda aquela documentação constatada pelos representantes da prefeita quando da reunião com a Sra. MARIA REGINA FERREIRA FARIAS foram suprimidas e retiradas do prédio público, a saber: notas fiscais dos anos de 2013 a 2020, notas de empenho dos anos de 2013 a 2020, notas de liquidação de despesas dos anos de 2013 a 2020, relatórios contábeis e balanços contábeis de 2013 a 2020, assim como demais documentos de interesse do setor, que devida a natureza deveriam essencialmente ter permanecidos no prédio.

Como se não bastasse a subtração das informações físicas, a assessoria contábil da prefeita acessou os computadores do departamento de contabilidade municipal – *os mesmo que dias antes a Sra. REGINA havia mostrado em perfeitas condições* –, e percebeu que grande parte das máquinas estavam danificadas e outras estavam funcionando, entretanto, com seus discos de armazenamentos completamente vazios e sem nenhuma informação do banco de dados digital da contabilidade executados nos últimos 08 (oito) anos de mandato do ex-prefeito.

Após essa constatação inicial a equipe técnica da gestão municipal observou que os discos de armazenamentos dos computadores do departamento contábil possuíam capacidade de armazenamento divergente das de suas configurações padrões, fato este que levanta a suspeita de que tais computadores tiveram os HD's originais substituídos por discos rígidos "virgens", manobra esta utilizada para impedir que a atual gestão recuperasse qualquer informação contábil do município que existisse no banco de dados digital dos HD's originais.

Vale informar ainda que o computador-servidor onde encontrava-se instalado o sistema operacional ASPEC, que integrava todos os atos de gestão da Prefeitura tais como licitações e contratos, convênios e contabilidade estava sem o respectivo software instalado e contava com indícios de adulteração no seu disco de armazenamento. Cabe frisar que o respectivo computador foi apreendido pela polícia civil conforme se comprova no procedimento policial encabeçado pelo Boletim de Ocorrência nº 00120/2021.100002-5, que segue em anexo juntamente com o restante os procedimentos administrativos (anexo 05).

É importante destacar ainda que, como forma de resguardar a fé pública acerca destas informações, além do procedimento policial em anexo, a prefeita municipal solicitou ao oficial tabelião de registros públicos desta Comarca de Aurora do Pará a lavratura de ATA NOTARIAL que relatasse a real situação encontrada no departamento contábil. No referido instrumento público (que consta em anexo 06) é possível perceber com a clareza dos relatos que as pastas dos arquivos onde estavam guardados os documentos contábeis dos últimos 08 (oito) anos de mandato do ex-prefeito encontravam-se todas vazias, materializando-se assim o fato delituoso aqui narrado.

Sobre este ponto é necessário enfatizar que, por questão de legalidade e à bem da verdade e fé pública que se reveste o instrumento público notarial, o oficial tabelião só pode constar em sua narrativa aquilo que constatou no momento da visualização fática. Portanto, por lógica exclusão, os documentos que não estão narrados na ata notarial referente ao respectivo



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

departamento vistoriado, incontestavelmente não se encontravam no referido local, o que comprova e materializa a subtração objeto da presente notícia crime.

Pois bem!

Conforme se denota do vídeo 01 gravado em mídia digital anexa, esta municipalidade também foi vítima da subtração dos documentos, arquivos, processos licitatórios, contratos administrativos e convênios instaurados de 2013 a 2020 que, antes do dia 01 de janeiro de 2021, encontravam-se presentes no departamento de licitações e contratos do prédio sede da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

Ainda no dia 02 de janeiro de 2021, após adentrar na sala do departamento contábil do município, a prefeita municipal e sua equipe técnica tiveram acesso à sala da licitação e, acompanhando a ingrata surpresa que tiveram no departamento anterior, na sala da licitação foram deixados apenas 05 (cinco) processos licitatórios, conforme se comprova em ofício subscrito pelo próprio ex-prefeito representado, quais sejam: Carta Convite 003/2020 – Reforma dos Postos, Carta Convite 004/2020 – Praça do Repartimento, Pregão Eletrônico 006/2020 – Exames Laboratoriais e Exames Médicos Especializados, Pregão Eletrônico 007/2020 – Equipamentos Permanentes e Pregão Eletrônico 008/2020 – Aquisição de Equip. e Mat. Permanente para Rede Fria – *Notificação em anexo 07* – conduta esta que comprova a materialidade delitiva, bem como o dolo por parte do ex-prefeito que tinha total ciência e intenção de subtrair os demais documentos e processos licitatórios do respectivo departamento, quando escolheu deixar guardados nos arquivos públicos apenas os processos licitatórios informados no ofício em destaque.

É possível notar no vídeo anexo que, assim como no departamento de contabilidade da prefeitura municipal, os computadores que integravam o departamento de licitação encontravam-se quase todos inoperantes ou com os discos de armazenamentos “virgens” e indícios de alterações de seus HD’s, conforme também noticiado à autoridade policial e constatado no instrumento público notarial em anexo.

Após a comunicação policial e a conseqüente disseminação de boatos na pequena cidade de Aurora do Pará, no dia 04 de janeiro de 2021 compareceu na sede da prefeitura municipal a Sra. MARIA REGINA FERREIRA FARIAS, chefe da contabilidade do ex-prefeito e, ao ser atendida pelos assessores contábil e jurídico da atual gestão demonstrava aflição com as subtrações constatadas e afirmou em textuais o seguinte:

***“Que não tinha nada haver com o sumiço dos documentos da contabilidade. Que possui diversas mensagens de WhatsApp, inclusive áudios que comprovam que nunca orientou que tirassem documento nenhum. Que toda orientação para retirada dos documentos partiu do***



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Marcelo. Que sabe informar que alguns documentos que foram levados da prefeitura estão guardando em cima do Bradesco<sup>1</sup>.**

Ao apresentar informações tão consistentes e relevantes, os assessores contábil e jurídico da atual gestão orientaram a Sra. MARIA REGINA FERREIRA FARIAS que, como forma de se resguardar juridicamente, procurasse a autoridade policial competente pelo procedimento anexo e que prestasse depoimento a ser juntado em tal procedimento. Entretanto, até a presente data não se tem notícia de que a declarante tenha se apresentado perante a autoridade policial.

Salienta-se que, assim como ocorrera no Departamento de contabilidade, a prefeita municipal também solicitou ao oficial tabelião lavratura de ATA NOTARIAL que relatasse a real situação encontrada no departamento licitatório, onde também denota-se a ausência de informações que fossem condizentes com os processos realizados durante os 02 (dois) últimos mandatos do ex-prefeito, constatando dessa forma o delito instigado nesta representação.

Sobre este conjunto fático da representação o município-vítima recomenda a oitiva testemunhal das seguintes pessoas:

❖ **MARIA REGINA FERREIRA FARIAS:**

- Chefe da contabilidade da gestão passada (2013 a 2020);
- Servidora efetiva do município de Aurora do Pará;
- Residente e domiciliada na Rua Coité, Bairro Centro, s/n;
- Contato: (91) 98054-1258

❖ **MARCELO JONATHAN DA SILVA CORREA:**

- Assessor contábil do ex-prefeito representado;
- Vice-Prefeito de Igarapé-Miri/PA;
- Prestador de serviço do município de Aurora do Pará durante os anos de 2013 a 2020;
- Residente e domiciliado na Tv. Mariz e Barros, nº 3551, Bairro Marco, Belém-PA, CEP. 66.080-471.
- Contato: (91) 992059802

Outro fato necessário de ser relatado, que comprova com robustez a conduta do representado de ter subtraído os processos licitatórios do município e mantê-los em sua posse, é o de que, no último dia 20 de janeiro de 2021, compareceu na sede do Poder Executivo municipal o Sr. ARAGUACI ALVES DE SOUZA, sócio administrador e representante legal da empresa "AR10" cujo objetivo era tratar com a prefeita sobre o início da execução do seu contrato de prestação de serviços junto ao município de Aurora do Pará.

Na ocasião a supracitada pessoa relatou que em 2020 o município de Aurora do Pará firmou um convênio junto à FUNASA - Fundação Nacional de Saúde, cujo objeto é a liberação de verba

<sup>1</sup> É de conhecimento de toda a comunidade local e incontroverso que o imóvel residencial localizado nos autos da agência bancária do Bradesco, em Aurora do Pará, esquina da Rua dos Madeireiros com a Rua Santo Antônio, é de propriedade do ex-prefeito aqui representado.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

federal para execução de políticas educativas, preventivas e de combate ao *aedes aegypti*. Que, após a celebração do referido convênio este município instaurou processo licitatório para contratação de empresa especializada no serviço, no intuito de iniciar a execução do referido programa. Relatou que a referida licitação ocorreu através de pregão, no mês de setembro de 2020, e que a sua empresa "AR10" sagrou-se vencedora do certame, a qual teve resultado homologado e contrato firmado com o município. Relatou que passados vários dias, a administração do representado emitiu a ordem de serviço para que a empresa iniciasse a execução e, após isso, depois de deslocar-se para esta cidade com toda a sua equipe e aparato técnico estranhamente foi informado que não poderia iniciar a execução dos serviços por "falha na licitação e que aguardasse até segunda ordem enquanto a gestão passada resolvia o problema".

Seguindo os fatos!

Na ocasião do último dia 20 de janeiro de 2021, o Sr. ARAGUACI ALVES DE SOUZA compareceu no prédio do Poder Executivo municipal com o intuito de levantar informações acerca da resolução do seu problema conforme fora prometido pela gestão passada. Nesta mesma ocasião a assessoria jurídica do município informou-lhe dos tristes fatos objeto desta representação – *subtração de documentos por parte do representado, inclusive o processo licitatório da empresa "AR10"* – e que por isso a atual gestão estava impossibilitada de efetuar qualquer análise ou resolução da referida demanda.

Entendendo a problemática apresentada o Sr. ARAGUACI ALVES DE SOUZA informou que possui em mão a segunda via de alguns poucos documentos e apresentou-os na tentativa de ajudar na resolução da demanda, são eles: **(i)** cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o município e a empresa "AR10", **(ii)** cópia da ata da sessão do pregão que comprova que sua empresa sagrou-se vencedora do certame licitatório instaurado pelo município, e **(iii)** cópia da ordem de serviço emitida pela gestão passada autorizando-o a iniciar a execução do contrato. Todos estes documentos apresentados pelo relator constam em anexo 08.

A assessoria jurídica do município consignou ao relator que, malgrado tais documentos possuíssem considerável relevância, ainda assim não são suficientes para solucionar a problemática e, para isso, seria essencial que a atual gestão tivesse acesso aos autos do referido processo licitatório original. Ato contínuo o Sr. ARAGUACI ALVES DE SOUZA prontificou-se em colaborar na recuperação dos referidos autos e entrou em contato imediatamente com o ex-prefeito solicitando a devolução do referido processo licitatório. Em chamada de celular realizada perante a assessoria jurídica do município o Sr. ARAGUACI relatou os fatos ao ex-prefeito e solicitou tal devolução, na ocasião o representado disse que iria passar a ligação para "SUZANE". Ao falar com "SUZANE", ARAGUACI foi novamente questionado sobre qual era a necessidade de "ter o processo" e o relator novamente expos a problemática. Por fim, "SUZANE" encerrou a ligação informando ao relator que ***"ia falar com o advogado pra ver se podia devolver o processo licitatório"***.

Tal fato é mais uma prova robusta de que o representado detém consigo a posse de todos os processos licitatórios subtraídos do prédio público municipal e que se utiliza da conduta de domínio sobre tais documentos essenciais à continuidade dos serviços públicos de interesse coletivo, conduta essa que fere de morte os interesses de toda uma coletividade.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

Sobre este conjunto fático da representação o município-vítima recomenda a oitiva testemunhal das seguintes pessoas:

❖ **ARAGUACI ALVES DE SOUZA:**

- Sócio e representante legal da empresa "AR10" contratada pelo município;
- Residente e domiciliado na Rua Boaventura da Silva, nº 1901;
- Bairro São Brás
- Contato: (91) 98085-5892.

❖ **SUZANE SILVA RODRIGUES:**

- Ex secretária de finanças;
- Nora do ex-prefeito de Aurora do Pará;
- Companheira do filho do ex-prefeito JORGE DA SILVA OLIVEIRA;
- Residente e domiciliado na Rua dos Madeireiros, s/n;
- (91) 99301-5285

Existe ainda mais um fato que corrobora a materialização do delito objeto deste tópico, o qual merece ser informado a Vossa Excelência:

Imediatamente após as constatações do dia 02 de janeiro de 2021 o Presidente da Câmara, vereador MAGNO RODRIGO PEREIRA MIRANDA entrou em contato com o vereador JOELSON DA SILVA OLIVEIRA, filho do ex-prefeito, ora representado e, por ligação celular, indagou sobre o paradeiro dos diversos documentos públicos físicos e digitais e que fossem devolvidos para evitar problemas à comunidade.

Na ocasião, em resposta às palavras do vereador MAGNO RODRIGO, o vereador JOELSON OLIVEIRA assim se manifestou:

***"Que isso é normal! [a subtração de documentos]. Que o pai, quando pegou a prefeitura do Márcio [ex-prefeito que antecedeu o representado], também ficou sem nada! [fazendo alusão de que o antecessor do representado também efetuou a prática de subtração aqui expurgada]."***

Sobre este conjunto fático da representação o município-vítima recomenda a oitiva testemunhal das seguintes pessoas:

❖ **MAGNO RODRIGO PEREIRA MIRANDA:**

- Vereador de Aurora do Pará;
- Residente e domiciliado Ramal da Tapera, nº 53, Zona Rural, Aurora do Pará - PA, CEP 68.658-000;
- Contato: (91) 99284-6870.

❖ **JOELSON DA SILVA OLIVEIRA:**

- Vereador de Aurora do Pará;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Filho do ex-prefeito;
- Residente e domiciliado na Rua dos Violeiros, s/n;
- Contato: (91) 98222-0333.

**1.3 - Dispensa de licitação instaurada, homologada e o respectivo pagamento realizado no final de dezembro de 2020 sem comprovação da efetiva prestação de serviço:**

Data vênua as circunstâncias críticas já narradas nos tópicos anteriores às quais colocaram o município-vítima em completo estado de calamidade administrativa, a atual gestão vem utilizando-se dos diversos meios legais para recuperar o máximo de informações administrativo-financeiras possíveis, a fim de dar continuidade aos serviços públicos de que a comunidade local tanto padece.

De posse dos extratos bancários das contas de titularidade do município, causou-se estranheza os diversos debitados do erário municipal nos últimos dias de dezembro de 2020. (extratos em anexo 09).

Como tentativa de entender os fatos geradores dos respectivos pagamentos, as assessorias técnicas da atual gestão efetuaram buscas no portal do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA, especificamente no mural de licitações<sup>2</sup> cruzando as informações dos pagamentos consignados nos extratos bancários com os valores dos contratos homologados pelo município e informados à Corte de Contas, conforme espelho da página do mural de licitações e respectivos documentos também em anexo 10.

Para infeliz surpresa do município-vítima constatou-se que o referido pagamento realizado no apagar das luzes do mandato do ex-prefeito foi destinado ao particular "**BENIGELSON DE OLIVEIRA DE SOUZA 94442860297**" contratado pelo município de Aurora do Pará para prestação do serviço de *dedetização, desinfecção e sanitização de ruas, prédios públicos e escolas e vias públicas, visando atender, ante a pandemia do Covid-19 e as necessidades de proteção da população para o bom evento das eleições do ano 2020, para atender necessidades das Secretarias de Educação e Administração do município de Aurora do Pará/PA*. Até então, justo motivo!

O problema é que tais contratos - *também em anexo 11* - foram originados de **DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 023/2020 - PMAP** que, segundo as informações do mural do TCM/PA, foi amparada na Lei Federal nº 13.979/2020. Entretanto, face à subtração de documentos de que se valeu o ex-prefeito, não é possível observar a regular justificativa para contratação e principalmente não há nenhuma prova sequer de que o referido foi efetivamente contratado.

Em levantamento feito pelos representantes da prefeita eleita para transição de mandato foram consultados diversos populares, servidores efetivos, servidores de escolas públicas municipais sobre a efetiva realização de dedetização, desinfecção e sanitização nos logradouros públicos informados no mural do TCM/PA, entretanto, **todos foram categóricos e unânimes ao afirmar**

<sup>2</sup> <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/QT6V1dNRVvy8UU>



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**que, no respectivo período de DEZEMBRO DE 2020 NÃO OCORREU NENHUMA DAS FORMAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INFORMADA AO TCM/PA.**

Deve-se considerar ainda que, com base nas informações do particular contratado consignadas no mural do TCM/PA, foi diligenciada consulta junto ao portal da Receita Federal do Brasil acerca da efetiva constituição empresarial a qual ocorreu em 13/07/2017, data esta incompatível com a lógica legal para figurar como contratado da administração pública, haja vista a modalidade de empresa (MEI) não perfazer o capital suficiente para a dispensa realizada.(anexo 12)

Além disso, com base nos dados levantados sobre a respectiva pessoa jurídica contratada, a equipe técnica desta municipalidade dirigiu-se até o município vizinho de Ipixuna do Pará, especificamente até o local de domicílio da empresa conforme consignado nas informações contratuais e extraídas da RFB. Para infeliz surpresa observou tratar-se de um modesto imóvel residencial localizado na periferia daquela cidade, desprovido de qualquer aspecto físico-estrutural condizente com o serviço executado e o valor recebido. Para corroborar a fé pública destas informações, já fora solicitada Ata Notarial lavrada pelo Oficial Tabelião com jurisdição sobre aquele município, que deverá ser apresentada a este Egrégio Poder Fiscal assim que confeccionada.

Nestes termos, tais fatos materializam a conduta criminosa do representado em instaurar procedimento licitatório com a finalidade de desviar recursos públicos municipais em proveito próprio ou alheio, sem a efetiva contraprestação dos serviços em favor da coletividade.

Sobre este conjunto fático da representação o município-vítima recomenda a oitiva testemunhal das seguintes pessoas:

❖ **FRANCISCO DA COSTA CRISPIM:**

- Membro da comissão de transição indicado pela prefeita eleita;
- Servidor público municipal efetivo;
- Residente na Rua Pindaré, Bairro Vila Nova, nº 555;
- Contato: (91) 992542769;

❖ **WILSON DA SILVA E SOUZA**

- Porteiro da Escola Estadual Hidelberto Reis;
- Residente na Rua São Roque, Bairro Aparecida, nº 481;
- Contato: (91) 99293-8737

❖ **ROSIVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**

- Munícipe aurorense;
- Residente na Rua São Pedro, Bairro Aparecida, s/n;

❖ **SABINO VALENTINO DUARTE**

- Munícipe aurorense;
- Residente na Rua da Mangueira, Bairro Manelândia, s/n;
- Contato: (91) 99381-3206



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**1.4 - Pagamentos indevidos de despesas pessoais do ex-prefeito com erário público do município:**

**1.4.1 - Plano de saúde pessoal do ex-prefeito:**

Não obstante as circunstâncias críticas já narradas nos tópicos anteriores, às quais colocaram o município-vítima em completo estado de calamidade administrativa, a atual gestão vem utilizando-se dos diversos meios legais para recuperar o máximo de informações administrativo-financeiras possíveis a fim de dar continuidade aos serviços públicos de que a comunidade local tanto padece.

Em consulta ao portal da transparência<sup>3</sup>, na busca de demais informações foi constatado que o representado utilizou-se reiteradamente de recursos provenientes do erário público municipal para financiar despesas de natureza pessoal, a saber: plano de saúde!

Conforme consta na planilha em anexo (13), no ano de 2020 o ex-prefeito utilizou-se de tal condição para sangrar os cofres do município-vítima no importe total de R\$ 19.089,81 (dezenove mil, oitenta e nove reais e oitenta e um centavos) pagos em favor de UNIMED-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ 04.201.372/0001-37.

Nota-se que a ordem de empenho para os respectivos pagamentos mensais seguia a escrituração orçamentária "3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica". Entretanto, em consulta ao mural de licitações do TCM/PA não foi possível identificar nenhum processo licitatório instaurado pelo município-vítima no ano de 2020 que abrangesse tal finalidade com a respectiva agência de planos de saúde, portanto, tal despesa, além de não possuir adequação orçamentária padece de legalidade já que, em verdade, mesmo que tenha sido regularmente instaurado processo licitatório, ainda assim o município de Aurora do Pará não possui nenhuma previsão legal desta natureza que obrigue a municipalidade a financiar despesas de ordem pessoal do gestor público.

E, ainda que tal absurdo legislativo houvesse existido, ainda assim padeceria de inconstitucionalidade material por afrontar o art. 37 da CF/88, a saber: os princípios da moralidade e impessoalidade.

O mesmo não pode ser dito sobre os casos em que há previsibilidade legal para os órgãos públicos firmarem convênios de planos de saúde em regime corporativo, o qual possui natureza de complementação dos subsídios dos servidores públicos. Este não é, todavia o caso de Aurora do Pará já que, conforme dito acima, inicialmente necessitar-se-ia de uma autorização legal prévia e posteriormente a assinatura e publicidade de um termo de convênio que estabelecesse regras claras e impessoais para fornecimento do serviço.

No caso em cotejo, o representado se locupletou reiterada e deliberadamente do erário público para se valer de vantagem pessoal, usufruindo dos serviços de saúde mais bem adequados,

<sup>3</sup><http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4374487/consultarempenho/resultado?ano=8&inicio=01%2F01%2F2020&fim=31%2F12%2F2020&unid=1&valormax=&valormin=&credor=1004&clean=false&datainfo=MTIwMjEwMTI2MjMyNVBQUA%3D%3D>



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

enquanto que a população de Aurora do Pará amargou os tempos mais obscuros da crise pandêmica nos corredores do hospital municipal sucateado por uma gestão desastrosa.

Consta em anexo planilhas detalhadas com valores, datas e ordens de empenhos e liquidações que comprovam os pagamentos, bem como espelho do portal da transparência pública.

#### 1.4.2 - Telefone particular da residência do ex-prefeito:

Seguindo nas informações levantadas junto ao portal da transparência, além das despesas ilícitas para financiamento do plano de saúde do ex-prefeito, este utilizava-se do erário público também para promover o pagamento da fatura de linha telefônica fixa da sua residência.

Em anexo(14) consta espelho da consulta realizada junto ao portal da transparência onde é possível notar que, pelos documentos, o ex-prefeito aqui representado efetuou o pagamento de faturas de telefonia fixa em favor de TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ 33.000.118/0001-79, totalizando um dispêndio de erário público no importe de R\$ 903,25 (novecentos e três reais e vinte e cinco centavos) que foram destinados exclusivamente aos interesses pessoais do ex-prefeito.

Vejamos a ilustração de uma das despesas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA - PA**  
Dados atualizados em 06/01/2021 (/periodo/4374487?clean=false).

#### Destalhes do empenho de número 13010013

- Empenho feito em 13/01/2020
- Tipo: Ordinário
- Credor: TELEMAR NORTE LESTE S/A
- CNPJ: 33.000.118/ 0001-79
- A modalidade da licitação é 'Outros/não se aplica'
- Unidade orçamentária: 001 - Gabinete do Prefeito
- Função: 04 - Administração
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa de governo: 0037 - Administração Geral
- Projeto / Atividade: 2.005 - Manutenção da Residência do Prefeito
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pesso a jurídica
- Fonte de recurso: Recurso Ordinário
- Histórico: SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, DESTINADO A RESIDENCIA DO PREFEITO.

Além das provas pré constituídas em anexo, tais informações estão acessíveis e disponíveis no portal da transparência que pode ser acessado através do link <http://www.governotransparente.com.br/4374487?clean=false>.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Uma observação importante: na descrição da despesa destacada acima é possível notar a existência de escrituração contábil, qual seja: "Programa de governo: 0037 - administração geral; Projeto/Atividade: 2.005 - Manutenção da Residência do Prefeito; Natureza da despesa: 3.390.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica" fato este que comprova a existência de previsão orçamentária para a referida despesa. **Contudo, a Lei Federal nº 4.320/1964 estabelece o princípio básico de que a natureza jurídica do orçamento público é precária, servindo apenas como previsão de uma determinada receita/despesa, ou seja, significa dizer que o orçamento público, por si só, não pode criar receita/despesa. Para tanto, é necessária a existência de lei específica e anterior à referida previsão orçamentária.**

Ou seja, ainda que estas despesas de cunho pessoal do ex-prefeito estivessem previstas no orçamento público municipal - *em tese uma manobra contábil para burlar o julgamento das contas de governo atribuindo aparência de legalidade aos referidos gastos e consequente aprovação perante o Tribunal de Contas* - ainda assim são consideradas despesas ilícitas já que, conforme dito e fundamentado acima, o município de Aurora do Pará não possui nenhuma Lei que legitime tais gastos e, mesmo que houvesse, ainda assim estaria maculada por inconstitucionalidade material à luz do art. 37 da CF/88, bem como não existe convênio, processo licitatório ou contrato firmado com esta municipalidade no ano de 2020 que aparasse essa respectiva despesa.

#### 1.4.3 - Despesas indevidas em favor de parentes do ex-prefeito:

Seguindo nas informações levantadas junto ao portal da transparência, além das despesas ilícitas para financiamento do plano de saúde e telefone fixo do ex-prefeito, este utilizou-se do erário público também para promover o pagamento de valores indevidos aos seus parentes consanguíneos e afins, a saber: esposa, filho e nora, mesmo quando tais beneficiários encontravam-se nomeados em cargos comissionados de primeiro escalão na folha de pagamentos do município-vítima, conforme folha de pagamento dos comissionados do mês de dezembro de 2020 em anexo (15).

Vejamos os espelhos de informações lançadas e extraídas do portal da transparência através do link já informado (Governo Transparente) que também seguem em anexo(16):

❖ **Pagamento de R\$ 3.963,34 (três mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) em favor do filho do ex-prefeito, servidor comissionado JORGE DA SILVA OLIVEIRA, conhecido como "Jorginho", ocupante do cargo de Secretário Municipal de Transportes:**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA - PA  
Dados atualizados em 06/01/2021 (/periodo/4374487?clean=false).

**Destalhes do empenho de número 29120009**

- Empenho feito em 29/12/2020
- Tipo: Ordinário
- Credor: JORGE DA SILVA OLIVEIRA
- CNPJ: 772.681.992-87
- A modalidade da licitação é 'Outros/não se aplica'
- Unidade orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Transporte
- Função: 04 - Administração
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa de governo: 0501 - Planejamento e Estrutura Urbana
- Projeto / Atividade: 2.093 - Manutenção da Secretaria de Transporte
- Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e vant. fixas p pessoal civil
- Fonte de recurso: Recurso Ordinário
- Histórico: serviços extraordinarios no periodo de 20 dias, lotado na funcao de secretaria de transportes.

**Movimentos do empenho**

Documento	Data	Tipo	Registro	Valor (R\$)
29120009	29 de dezembro de 2020	Empenho	Realizado	3.963,34
29120009	29 de dezembro de 2020	Liquidação	Realizado	3.963,34

Estranhamente o histórico do empenho afirma que tal pagamento deu-se por "serviços extraordinários no período de 20 dias, lotado na função de secretario de transportes". Contudo, a Lei Municipal nº 133 de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único prevê em seu Art. 73 que, para os casos de serviço extraordinário é devida gratificação no percentual de 50% sobre a hora normal trabalhada, devendo tal pagamento ser realizado em folha de pagamento, deduzidos todos os impostos e contribuições.

❖ **02 (dois) pagamentos em favor de MARIA ELILDE DA SILVA OLIVEIRA, esposa do ex-prefeito, servidora comissionada ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social:**

- **Primeiro pagamento no valor de R\$ 2.014,65 (dois mil, e quatorze reais e sessenta e cinco centavos):**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA - PA  
Dados atualizados em 06/01/2021 (/periodo/4374487?clean=false).

**Destalhes do empenho de número 29120004**

- Empenho feito em 29/12/2020
- Tipo: Ordinário
- Credor: MARIA ELILDE D A SILVA OLIVEI RA
- CNPJ: 150.028. 102-68
- A modalidade da licitação é 'Outros/não se aplica'
- Unidade orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Assist. Social
- Função: 08 - Assistência Social
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa de governo: 0137 - Assistência Social Geral
- Projeto / Atividade: 2.064 - Manut. da Sec.do Trabalho e Prom.Social
- Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e vant. fixas p essoal civil
- Fonte de recurso: Recurso Ordinário
- Histórico: serviços extraordinarios no periodo de 10 dias, lotada no cargo de secretária de assistencia social.

**Movimentos do empenho**

Documento	Data	Tipo	Registro	Valor (R\$)
29120004	29 de dezembro de 2020	Empenho	Realizado	2.014,65
29120004	29 de dezembro de 2020	Liquidação	Realizado	2.014,65

Seguindo a mesma dinâmica aplicada ao pagamento do filho, o histórico do empenho afirma que tal despesa teve como fato gerador "serviços extraordinários no período de 10 dias, lotado na função de secretária de assistência social".

Entretanto, assim como o primeiro caso, foge à regra da Lei Municipal nº 133 de 2006 onde prevê que, para os casos de serviço extraordinário é devida gratificação no percentual de 50% sobre a hora normal trabalhada, devendo tal pagamento ser realizado em folha de pagamento, deduzidos todos os impostos e contribuições.

- **Segundo pagamento no valor de R\$ 4.546,95 (quatro mil, e quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos):**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA - PA  
Dados atualizados em 06/01/2021 (/periodo/4374487?clean=false).

Destalhes do empenho de número 29120005

- Empenho feito em 29/12/2020
- Tipo: Ordinário
- Credor: MARIA ELILDE D A SILVA OLIVEI RA
- CNPJ: 150.028.102-68
- A modalidade da licitação é 'Outros/não se aplica'
- Unidade orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Assist. Social
- Função: 08 - Assistência Social
- Subfunção: 122 - Administração Geral
- Programa de governo: 0137 - Assistência Social Geral
- Projeto / Atividade: 2.064 - Manut. da Sec.do Trabalho e Prom.Social
- Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e vant. fixas p essoal civil
- Fonte de recurso: Recurso Ordinário
- Histórico: serviços extraordinarios no periodo de 20 dias, lotada no cargo de secretária de assistencia social.

Movimentos do empenho

Documento	Data	Tipo	Registro	Valor (R\$)
29120005	29 de dezembro de 2020	Empenho	Realizado	4.546,95
29120005	29 de dezembro de 2020	Liquidação	Realizado	4.546,95

Mais uma vez o histórico do empenho afirma que tal despesa se deu por conta de "serviços extraordinários no período de 20 dias, lotado na função de secretária de assistência social" o que ocorreu ao arrepio da Lei Municipal nº 133 de 2006, configurando mais uma vez estranho débito em favor de parentes por parte do ex-gestor.

❖ **02 (dois) pagamentos em favor de SUZANE SILVA RODRIGUES, esposa do filho ex-prefeito, servidora comissionada ocupante do cargo de Secretária Municipal de Finanças:**

- **Primeiro pagamento no valor de R\$ 2.220,15 (dois mil, duzentos e vinte reais e quinze centavos):**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA - PA

Dados atualizados em 06/01/2021 (/periodo/4374487?clean=false).

### Destalhes do empenho de número 29120006

- Empenho feito em 29/12/2020
- Tipo: Ordinário
- Credor: SUZANE SILVA RODRIGUES
- CNPJ: 000.366.872-00
- A modalidade da licitação é 'Outros/não se aplica'
- Unidade orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Finanças
- Função: 04 - Administração
- Subfunção: 123 - Administração Financeira
- Programa de governo: 0041 - Administração Financeira
- Projeto / Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Finanças
- Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e vant. fixas p pessoal civil
- Fonte de recurso: Recurso Ordinário
- Histórico: serviços extraordinarios no periodo de 10 dias, lotada na função de secretaria de finanças.

### Movimentos do empenho

Documento	Data	Tipo	Registro	Valor (R\$)
29120006	29 de dezembro de 2020	Empenho	Realizado	2.220,15
29120006	29 de dezembro de 2020	Liquidação	Realizado	2.220,15

O histórico do empenho afirma que tal despesa se deu por conta de "serviços extraordinários no período de 10 dias, lotado na função de secretária de finanças", contrariando novamente a Lei Municipal nº 133 de 2006, desrespeitando assim a previsão de gratificação.

- **Segundo pagamento no valor de R\$ 4.897,04 (quatro mil, oitocentos e noventa e sete reais e quatro centavos):**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARA - PA  
Dados atualizados em 06/01/2021 (/periodo/4374487?clean=false).

**Destalhes do empenho de número 29120007**

- Empenho feito em 29/12/2020
- Tipo: Ordinário
- Credor: SUZANE SILVA R ODRIGUES
- CNPJ: 000.366. 872-00
- A modalidade da licitação é 'Outros/não se aplica'
- Unidade orçamentária: 001 - Secretaria Municipal de Finanças
- Função: 04 - Administração
- Subfunção: 123 - Administração Financeira
- Programa de governo: 0041 - Administração Financeira
- Projeto / Atividade: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Finanças
- Natureza da despesa: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e vant. fixas p pessoal civil
- Fonte de recurso: Recurso Ordinário
- Histórico: serviços extraordinarios no periodo de 20 dias, lotado na funcao de secretária de finanças.

**Movimentos do empenho**

Documento	Data	Tipo	Registro	Valor (R\$)
29120007	29 de dezembro de 2020	Empenho	Realizado	4.897,04
29120007	29 de dezembro de 2020	Liquidação	Realizado	4.897,04

O histórico do empenho afirma que tal despesa se deu por conta de "serviços extraordinários no período de 20 dias, lotado na função de secretária de finanças", a mesma improbidade reiterada e explicitada nos últimos parágrafos.

Perceba Excelência que os pagamentos indevidos aos parentes do ex-prefeito são completamente infundados já que superam os percentuais estabelecidos na legislação municipal,<sup>4</sup> revelando que estas despesas foram geradas única e exclusivamente para atender interesses particulares de pessoas do seu círculo familiar, o que provocou aos cofres municipais o dano de R\$ 17.642,13 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e treze centavos).

Tal conduta foi arquitetada e premeditada, já que o representado e seus beneficiários tinham ciência de que não poderiam receber tais verbas exorbitantes na folha de pagamento justamente por superarem o teto legal de gastos e, por isso, como forma de atribuir aparência de legalidade aos referidos gastos, utilizaram-se deste método ilícito para burlar o julgamento de contas pelo Tribunal Competente.

<sup>4</sup> Art. 73 e 74 da Lei Municipal nº 133/2006.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

---

**2 - DA TIPIIFICAÇÃO PENAL:**

O Código Penal Brasileiro dispõe em seu Artigo 312 o crime de peculato, que consiste no seguinte:

Art. 312 - Apropriar-se o **funcionário público** de dinheiro, valor ou **qualquer outro bem móvel, público** ou particular, **de que tem a posse em razão do cargo**, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, **valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.**

(destaquei)

Vale frisar que o Representado, à época dos fatos, valendo-se da condição de Prefeito Municipal, apropriou-se dos discos rígidos dos computadores públicos que detinham informações essenciais à gerência e desenvolvimento dos serviços públicos municipais pelas secretarias e departamentos e, por isso, na condição de representante do Poder Executivo que na essência resume-se na qualidade de funcionário público, apropriou-se de bens públicos móveis em proveito próprio.

Cabe ainda observar que a conduta do Representado também subsume-se na materialização do delito disposto no Artigo 314 do Código Penal Brasileiro, qual seja, extravio de documento público assim versada no diploma legal:

Art. 314 - **Extraviar** livro oficial ou **qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo**; sonegá-lo ou inutilizá-lo, **total ou parcialmente**:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

(destaquei)

Nestes termos, conforme exposto que o Representado, valendo-se da condição de Prefeito Municipal, à época dos fatos, extraviou documentos públicos dos quais detinha o dever de guarda perfaz-se assim a materialização do delito em comento.

Além disso, no que diz respeito aos fatos de apropriar-se de verbas e recursos públicos para fins de atender interesses particulares sem a devida previsão em Lei Municipal temos que a dinâmica da conduta praticada pelo Representado se amolda à regra protetiva insculpida no



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Decreto-Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967** enquadrando-se como CRIME DE RESPONSABILIDADE por haver se apropriado, em proveito próprio ou alheio, de rendas públicas.

Vamos à LEI:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

Por conseguinte importa traçarmos breves elucidações e debate acerca das elementares do tipo penal disposto no Inciso I, do art. 1º do DL nº 201/67, consignados os fundamentos fáticos e procedimentais que permeiam esta comunicação, bem como os de natureza doutrinária e jurisprudencial no sentido de que todos revelam a ampla conexão probatória entre o resultado e a conduta do Representado.

Pois bem!

O tipo penal em comento exige a produção do resultado naturalístico o que, na prática, representa o fato palpável e material que ateste a lesão ao bem jurídico resguardado pela norma penal. **Neste caso, o erário público que tem por fim o atendimento ao INTERESSE PÚBLICO!** Veja: O TIPO EXIGE A "APROPRIAÇÃO OU DESVIO EM PROVEITO PRÓPRIO OU ALHEIO" DAS VERBAS PÚBLICAS, **OU SEJA, O ERÁRIO PÚBLICO DEVE SAIR DA ESFERA DE DOMÍNIO DA MUNICIPALIDADE E ADENTRAR NA ESFERA DE DOMÍNIO DOS REPRESENTADOS OU DE TERCEIROS!**

Além das provas preliminares de que o representado apropriou-se de recursos públicos, os relatórios do portal da transparência SÃO CLAROS EM SUBSUMIR QUE OS VALORES E RENDAS PÚBLICAS SAÍRAM DA ESFERA DE DOMÍNIO DO PODER PÚBLICO, **fato este que materializa a conduta desvio de verbas públicas também rechaçada pelo núcleo do verbo no tipo penal em destaque.**

Portanto, eis aí a culpabilidade do Representado!

Ressalta-se que o Representado, à época dos fatos, valendo-se da condição de Prefeito Municipal, operou esquema para promover o desvio de verbas e rendas públicas em seu favor e de terceiros através de pagamentos à particulares sem, para tanto, comprovar a legitimidade de tais pagamentos, através da demonstração dos procedimentos administrativos pertinentes – processos licitatórios, convênios, contratos, medições de obras, notas fiscais – portanto, eis aí o elemento que atrai a incidência da norma incriminadora presente no Inciso I do Artigo 1º do DL nº 201/67.

Segundo a regra do Inciso I, do art. 1º do DL nº 201/67, é fácil entender que o ato de DESVIAR e/ou SE APROPRIAR que se dá "em proveito próprio ou alheio", exige, nesse caso, **DOLO**



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**ESPECÍFICO** no sentido de que a conduta dos Agentes deve ser direcionada única e exclusivamente à lesão ao bem jurídico protegido.

Com o fito de aclarar o sentido almejado pelo legislador à referida conduta incriminadora, transcreva-se a lição doutrinária de José Geraldo da Silva, Wilson Lavorenti e Fabiano Genofre<sup>5</sup>, para quem:

**"(...) O crime aqui descrito consiste no desvio ou apropriação de bens públicos em proveito de terceiros que não a coletividade que efetivamente deve ser a destinatária dos recursos públicos.** Trata-se de figura semelhante ao peculato previsto no artigo 312 do Código Penal, importando apenas três diferenciações: a primeira, com relação ao sujeito ativo, que só pode ser o chefe do executivo municipal; a segunda, com relação à não-existência da modalidade culposa, punível apenas o fato doloso; e, por último, que a apropriação refere-se a bens móveis e imóveis (...)"

Ademais, no que pertine ao presente caso, deduz-se dos elementos probatórios encartados nesta Comunicação que, através da subtração dos documentos públicos realizada à mando e ordem do Representado resta comprovado que a conduta foi inteiramente premeditada com o objetivo de suprimir as provas capazes de lhe incriminar o que, por via de consequência, alça o elemento subjetivo do tipo penal – *circunstância imprescindível para a sua caracterização, uma vez que, consoante asseverado, não se admite a modalidade culposa do delito* –, **consistente na intenção do Representado de promover "apropriação" ou "desvio" as verbas e valores públicos em proveito próprio ou alheio o que justifica a aplicação de medidas cautelares e urgentes como forma de proteger o patrimônio público e garantir a regular aplicação da lei e a ordem pública, tais como: busca e apreensão de documentos e prisões preventivas e/ou temporárias.**

Acompanhando o sábio posicionamento doutrinário destacado acima, ao julgar o Inquérito nº 2.646/RN, o Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal, seguindo a relatoria do Min. AYRES BRITTO manifesta importante precedente ao julgar matéria idêntica que segue assim ementada:

**AÇÃO PENAL. EX-PREFEITO MUNICIPAL QUE, ATUALMENTE, É DEPUTADO FEDERAL. DISPENSA IRREGULAR DE LICITAÇÃO (ART. 89, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93). DOLO. TIPICIDADE. AÇÃO PENAL PROCEDENTE.**

1. A questão submetida ao presente julgamento diz respeito à existência de substrato probatório mínimo que autorizasse a condenação do réu na condição de prefeito municipal, por haver dispensado indevidamente o procedimento licitatório para a contratação de serviços de consultoria em favor da Prefeitura Municipal do Recife/PE.

**2. Restou demonstrada a vontade livre e conscientemente dirigida por parte do réu de superar a necessidade de realização da licitação. Pressupõe o tipo, além do necessário dolo simples (vontade consciente**

<sup>5</sup> In Leis Penais Especiais Anotadas. 8. ed. Campinas: Millennium, 2005, p. 311/312



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**e livre de contratar independentemente da realização de prévio procedimento licitatório), a intenção de produzir um prejuízo aos cofres públicos por meio do afastamento indevido da licitação.**

(...).

**6. Ação penal julgada procedente.**

**(STF - INQ. nº 2.646/RN, TRIBUNAL PLENO, RELATOR O MINISTRO AYRES BRITTO, DJe de 7/5/10).**

Excelência, muito mais do que afirmar, a Municipalidade de Aurora do Pará apresenta a este Sagrado Ministério Público as provas de DESVIO DE VERBAS E RENDAS PÚBLICAS e SUPRESSÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS praticadas à mando e ordem do Representado, fatores estes que, segundo o Excelso STF, manifesta-se como materialidade e subjetividade na conduta<sup>6</sup>.

Deve-se considerar também que a titularidade da competente ação penal recai única e exclusivamente sobre este Parquet o qual, durante o transcurso do procedimento investigativo possui a liberdade de aplicar tipificação penal diferente daquelas sugeridas nesta notícia crime.

**4 - CONCLUSÃO:**

Por todo o exposto, o Município peticionário vem perante este Nobre Ministério Público Estadual requerer que seja recebida a presente REPRESENTAÇÃO CRIMINAL dando-lhe o seguimento devido para a instauração do competente processo investigatório em face do Representado JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA, e, caso entenda conveniente, requeira ao Douto Juízo a aplicação de medidas cautelares para o resguardo na aplicação da lei penal, recuperação da ordem pública municipal abalada com a subtração de documentos e resguardo das provas necessárias ao bom transcurso da persecução jurisdicional e, ao final, seja apresentada a AÇÃO PENAL perante o Juízo desta Comarca de Aurora do Pará segundo os fatos crimes aqui anunciados.

São os termos em que o Município espera deferimento,

Aurora do Pará, 24 de janeiro de 2021.

**Renato da Silva Neris**  
OAB / 28973  
Procurador - Geral de Aurora do Pará  
Portaria 09/2021

**Renato da Silva Neris**  
Procurador-Geral do Município  
Advogado OAB/PA 28973

**Glauber Daniel Bastos Borges**  
Advogado OAB/PA 16502

<sup>6</sup> "Ausência de comprovação de apropriação de bens ou de renda públicas, ou seu desvio em proveito próprio ou alheio. Núcleo essencial do tipo não demonstrado" - STF - AP: 372 SE, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 16/12/2010, Tribunal Pleno



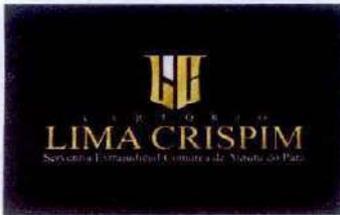
ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

RELAÇÃO DE ANEXOS	
ANEXO 1	OFÍCIO Nº 001/2020
ANEXO 2	OFÍCIO Nº 086/2020-PG
ANEXO 3	OFÍCIOS DE SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO
ANEXO 4	CD - MÍDIA C/ VIDEO
ANEXO 5	PROCEDIMENTO POLICIAL REGISTRADO
ANEXO 6	ATAS NOTARIAIS
ANEXO 7	NOTIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
ANEXO 8	DOCUMENTOS EMPRESA "AR10"
ANEXO 9	EXTRATOS BANCÁRIOS FPM, SAÚDE E EDUCAÇÃO
ANEXO 10	ESPELHO/PRINT DE LICITAÇÕES MURAL DO TCM/PA
ANEXO 11	CONTRATOS - EMPRESA DE DETETIZAÇÃO
ANEXO 12	INFORMAÇÕES DA EMPRESA DE DETETIZAÇÃO
ANEXO 13	PLANILHA GASTOS UNIMED
ANEXO 14	PLANILHA GASTOS TELEMAR
ANEXO 15	FOLHA DE PAGAMENTO DEZ/2020
ANEXO 16	PLANILHA GASTOS EXTRAORDINÁRIOS

**ANEXO 4:**

**Atas notariais e Inquérito Policial que  
comprovam a subtração de  
documentos públicos.**

OBS: O IPL tramita em sigilo sob a competência da  
DECOR - Divisão de Repressão à Corrupção e ao  
Desvio de Recursos Públicos



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ**

**Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Aurora do Pará**

Antonio Marcos Parnaíba Crispim - CPF: 665.606.082-04  
Oficial e Tabelião

Rua Estrela de Ouro, nº 74 - Centro, Aurora do Pará/PA, CEP 68.658-000, Fone (91) 98111-5451 - e-mail: amarcospripim@gmail.com

Espécie: ATA NOTARIAL

Protocolo: 00001

Data: 04/01/2021

Livro: 001

Folha:001

Saibam todos quantos virem esta escritura pública de ata notarial, que aos 04.01.2021 (quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um), as 9h00m (nove horas), na cidade de Aurora do Pará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no Cartório Lima Crispim, Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Aurora do Pará-PA, eu Antonio Marcos Parnaíba Crispim, Tabelião e Registrador, recebo a solicitação verbal da Sra. Vanessa Gusmão Miranda, de nacionalidade brasileira, Casada, Dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 496268 PC/PA emitida em 08/01/2016, e inscrita no CPF/MF sob o nº 984.921.012-53, nascida aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e oitenta e nove (1989), residente e domiciliada na Rua Pindaré, s/n, próximo a Prefeitura Municipal, Vila Nova, Aurora do Pará/PA, para que verificasse e desse fé sobre fatos na sede da prefeitura Municipal, especificamente na sala da contabilidade daquele prédio. Atendendo a solicitação, me dirigi em veículo próprio até a sede da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, localizada a Rua Raimunda Mendes, bairro Vila Nova, n/ 306, Bairro Vila Nova, Aurora do Pará-PA, chegando no prédio as 09h18m (nove horas e 18 minutos, onde fui recebido pela Sra. Vanessa Gusmão Miranda, que me encaminhou a sala da contabilidade, localizada no primeiro andar do prédio, onde me apresentou o Sr. Rafael Lima dos Santos, como responsável por este setor, o qual informou ter sido contratado pela prefeita em 01.01.2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) para o cargo de contador, e que no dia 02.01.2021 (dois de janeiro de dois mil e vinte e um), um dia após a posse da prefeita, adentraram ao prédio, e na sala da contabilidade foi achada situação similar a deste momento em relação a equipamentos de informática, bens móveis e documentos, relatando ainda que nesta mesma data foi feito, pela prefeita, comunicação sobre a situação a Polícia Civil do Estado do Pará e no domingo, dia 03.01.2021 (três de janeiro de dois mil e vinte e um) uma equipe d Delegacia Especializada de Repressão ao Crime Organizado- DRCO, esteve na sede da prefeitura, acompanhada da prefeita e realizou a apreensão de um microcomputador de mesa, o qual funcionava como servidor do servidor da contabilidade, e mais dois outros computadores de mesa, os quais não consegue precisar a configuração e/ou identificação destes, nem do servidor. Em seguida a Sra. Vanessa Gusmão Miranda me solicitou que fizesse a descrição de todos os bens que eu verificasse na sala, para que sirva de prova. Passando a essa verificação, ao adentrar a sala percebe-se se tratar de sala ampla, com aproximadamente 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) com banheiro interno, e logo a direita da entrada, se encontra um bebedouro elétrico, de pé, marca beliere calipso, com garrafão de 20 (vinte) litros, funcionando. Em seguida encontra-se um armário baixo, aberto, de madeira, com 04 (quatro) divisórias, onde estavam colocadas: 03 (três) Pastas AZ, com documentos dentro, identificados como relatórios de contrapartida da saúde dos anos 2014 (dois mil e quatorze), 2015 (dois mil e quinze) e 2016 (dois mil e dezesseis); Diversas capas de processo; diversas pastas plásticas abertas, com características de ainda não terem sido utilizadas; 03 (três) pastas plásticas do tipo arquivos vazias; 02 (duas) pastas plásticas do tipo arquivo com diversos documentos, sem identificação; 08 (oito) pastas plásticas do tipo arquivo, com

*Antonio Marcos Parnaíba Crispim*  
Antonio Marcos Parnaíba Crispim  
CPF nº 665.606.082-04  
Tabelião de Notas e Registro  
Cartório Lima Crispim, Tabelionato de Notas e Registros  
R. Estrela de Ouro, nº 74 - Centro - Aurora do Pará - PA - CEP 68.658-000





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ**

**Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Aurora do Pará**

Antonio Marcos Parnaíba Crispim - CPF: 665.606.082-04  
Oficial e Tabelião

Rua Estrela de Ouro, nº 74 - Centro, Aurora do Pará/PA, CEP 68.658-000, Fone (91) 98111-5451 - e-mail: amarcospcrispim@gmail.com

Espécie: ATA NOTARIAL

Protocolo: 00001

Data: 04/01/2021

Livro: 001

Folha: 001V

identificações de prestação de contas de maio a novembro de 2020 de diversas contas correntes e "COVID-19". Em seguida, e sobre o armário anterior, um armário de madeira, aberto, suspenso por afixação na parede, com 03(três) divisórias, contendo 35 pastas plásticas do tipo arquivo, identificadas com prestações de contas de meses dos anos de 2018 (dois mil e dezoito), 2019 (dois mil e dezenove) e 2020 (dois mil e vinte), sendo ainda informado pelo Sr. Rafael Lima dos Santos que trata-se de documentos da secretaria de saúde do município. Em seguida encontra-se uma estação coletiva de trabalho, de madeira, com 03 (três) vagas, com 08 (oito) gavetas, todas vazias, contendo: 01 (um) aparelho multi funcional marca modelo "Brother DCP8152DN", em funcionamento, mas sem toner; 01 (um) micro computador de mesa com CPU "Processador AMD - 4000 APU with radeon (TM) HD Graphics", memória de 2Gb (dois gigabytes), com mouse, teclado e monitor marca AOC, onde foi verificado a instalação do sistema operacional windows 7, com programas básicos, sem a instalação do sistema "ASPEC" e sem nenhum arquivo nas pastas. Em seguida encontra-se uma mesa escrivaninha contendo um micro computador de mesa com CPU, sem identificação técnica, memória de 377Gb (trezentos e setenta e sete gigabytes), com sistema operacional windows 7 instalado com programas básicos, sem a instalação do sistema "ASPEC" e sem nenhum arquivo nas pastas. Em seguida 01 (um) armário suspenso de madeira vazio com 01 (uma) divisória também vazia; 01 (um) armário suspenso de madeira com 01 (uma) divisória contendo: 03 (três) pastas "A-2" vazias e 07 (sete) pastas "A-2" com documentos diversos. Em seguida encontra-se 01 (uma) escrivaninha com 02 (duas) gavetas vazias, contendo 01 (um) micro computador com mouse, teclado e monitor, onde foi verificado a instalação do sistema operacional windows 7, com programas básicos, sem a instalação do sistema "ASPEC" e sem nenhum arquivo nas pastas. Em seguida encontra-se 02 (duas) mesas escritaninhas organizadas em "L" contendo: 01 (um) micro computador com mouse, teclado e monitor, com CPU "Processador Celeron" memória interna de 500Gb (quinhentos gigabytes), memória RAM de 2Gb (dois gigabytes) com sistema operacional windows 7 instalado com programas básicos, sem a instalação do sistema "ASPEC" e sem nenhum arquivo nas pastas; 01 (um) aparelho multi funcional marca modelo "Brother DCP 7065DN" em funcionamento, mas sem toner. Em seguida encontra-se 01 (um) armário suspenso de madeira vazio com 02 (duas) divisórias contendo 02 (duas) pastas identificadas como "arquivos" vazias. em seguida encontra-se 01 (um) armário suspenso de madeira com 02 (duas) divisórias contendo: 08 (oito) pastas A-2 com documentos diversos; 05 (cinco) pastas identificadas como "arquivo" com documentos diversos relacionados à convênios. Em seguida encontra-se 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas identificado como "arquivo" vazio. Em seguida encontra-se 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas identificado como "arquivo" contendo material de expediente variado. Em seguida encontra-se 01 (um) armário de aço com 02 (duas) portas identificado como "arquivo" contendo material de expediente variado e documentos diversos. Em seguida encontra-se 01 (uma) mesa escrivaninha de MDF com monitor, teclado e mouse. Em seguida encontra-se 01 (uma) mesa escrivaninha

  
Antonio Marcos Parnaíba Crispim  
CPF nº 665.606.082-04  
Tabelião de Notas/Oficial de Registro  
Cartório Lima Crispim - Tabelionato de Notas e Registro  
de Títulos e Documentos da Comarca de Aurora do Pará - CNJ 13.933-7





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ  
Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Aurora do Pará

Antonio Marcos Parnaíba Crispim - CPF: 665.606.082-04  
Oficial e Tabelião

Rua Estrela de Ouro, nº 74 - Centro, Aurora do Pará/PA, CEP 68.658-000, Fone (91) 98111-5451 - e-mail: amarcospcrispim@gmail.com

Espécie: ATA NOTARIAL

Protocolo: 00001

Data: 04/01/2021

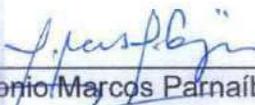
Livro: 001

Folha: 002

de madeira com monitor, teclado e mouse. Em seguida encontra-se 01 (uma) mesa escrivaninha de aço com 02 (duas) gavetas vazias. Em seguida encontra-se 01 armário de ferro com 02 (duas) portas identificado como "arquivo" contendo: 10 (dez) pastas A-2 vazias; 03 (três) pastas plásticas vazias; 08 (oito) processos administrativos e documentos diversos. Em seguida encontra-se 01 (uma) escrivaninha de MDF contendo: 02 (dois) monitores; 02 (dois) teclados e 02 (dois) mouses. Em seguida encontra-se 01 (uma) escrivaninha de MDF contendo 01 (um) micro computador com mouse, teclado e monitor, com CPU "Processador Celeron" memória interna de 500Gb (quinhentos gigabytes), memória RAM de 2Gb (dois gigabytes) com sistema operacional windows 7 instalado com programas básicos, sem a instalação do sistema "ASPEC" e sem nenhum arquivo nas pastas. Em seguida encontra-se 01 (um) armário de ferro identificado "arquivo" contendo diversos processo administrativos. Em seguida encontra-se 01 (um) armário de ferro contendo 26 pastas identificadas "arquivo" com documentos diverso acerca de prestações de contas da secretaria de saúde dos anos de 2017 (dois mil e dezessete) a 2018 (dois mil e dezoito). Em seguida encontra-se 01 (uma) mesa de madeira com 01 (uma) multi funcional marca modelo "Brother DCPL5652DN" em funcionamento, mas sem toner. Verifiquei também 09 (nove) cadeiras de escritório distribuídas pelo aposento. Sendo o que tinha a ser verificado a pedido da solicitante, encerrei a diligência as 10h30m (dez horas e trinta minutos), do que para constar, lavrei a presente ata que foi lida perante a solicitante e achada conforme.(a) VANESSA GUSMÃO MIRANDA - SOLICITANTE, ANTONIO MARCOS PARNAÍBA CRISPIM - OFICIAL. Selo(s): 000015007, 000224941. Emolumentos: R\$ 332,10 + Selo: R\$ 15,10 + Folhas Excedentes da ata: R\$96,00 = R\$ 443,20.

Aurora do Pará/PA, 04 de janeiro de 2021.

Em testº. \_\_\_\_\_ da verdade.

  
Antonio Marcos Parnaíba Crispim  
Oficial

Antônio Marcos Parnaíba Crispim  
CPF nº 665.606.082-04  
Tabelião de Notas/Oficial de Registro  
Cartório Lima Crispim - Tabelionato de Notas e Registro  
de Títulos e Documentos de Comércio do Estado do Pará - CNJ 13.933-7

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ**

**Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Aurora do Pará**

Antonio Marcos Parnaíba Crispim - CPF: 665.606.082-04  
Oficial e Tabelião

Rua Estrela de Ouro, nº 74 - Centro, Aurora do Pará/PA, CEP 68.658-000, Fone (91) 98111-5451 - e-mail: amarcospcripsim@gmail.com

Espécie: ATA NOTARIAL VEIFICAÇÃO SALA  
LICITAÇÃO PREFEITURA DE AURORA

Protocolo: 00002

Data: 11/01/2021

Livro: 001

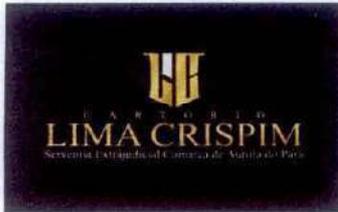
Folha: 003

Saibam todos quantos virem esta escritura pública de ata notarial, que aos 04.01.2021 (quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um), as 9h04m (nove horas e quatro minutos), na cidade de Aurora do Pará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no Cartório Lima Crispim, Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Aurora do Pará-PA, eu Antonio Marcos Parnaíba Crispim, Tabelião e Registrador, recebo a solicitação verbal da Sra. Vanessa Gusmão Miranda, de nacionalidade brasileira, Casada, Dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 496268 PC/PA emitida em 08/01/2016, e inscrita no CPF/MF sob o nº 984.921.012-53, nascida aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e oitenta e nove (1989), residente e domiciliada na Rua Pindaré, s/n, próximo a Prefeitura Municipal, Vila Nova, Aurora do Pará/PA, para que verificasse e desse fé sobre fatos na sede da prefeitura Municipal, especificamente na sala das Licitações daquele prédio, em razão de, segundo, ela, não terem sido deixados quase nenhum processo licitatório. Atendendo à solicitação, me dirigi em veículo próprio até a sede da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, localizada a Rua Raimunda Mendes, bairro Vila Nova, n/ 306, Bairro Vila Nova, Aurora do Pará-PA, chegando no prédio as 09h18m (nove horas e 18 minutos, onde fui recebido pela Sra. Vanessa Gusmão Miranda. Chegando a sala das licitações, localizada no primeiro andar do prédio, as 10h35m (dez horas e trinta e cinco minutos), onde me apresentou os Srs. Rafael de Aguiar Mendonça, Pregoeiro, RG 5726550 PC/PA, CPF 007.759.492-98, e Roberto do Nascimento Vale, presidente da Comissão permanente de licitação, RG 6919676 PC/PA, CPF 041.022.082-59, como responsáveis por este setor, e informou que um dia após a posse, veio com outros membros da equipe e adentraram ao prédio, e na sala das licitações foi achada situação similar a deste momento em relação a equipamentos de informática, bens móveis e documentos, relatando ainda que naquela data foi feita, comunicação sobre a situação a Polícia Civil do Estado do Pará e no domingo, dia 03.01.2021 (três de janeiro de dois mil e vinte e um) uma equipe da Delegacia Especializada de Repressão ao Crime Organizado- DRCO, esteve na sede da prefeitura, acompanhada da prefeita e realizou a apreensão de um microcomputador de mesa, o qual não consegue precisar a configuração e/ou identificação deste. Em seguida a Sra. Vanessa Gusmão Miranda me solicitou que fizesse a descrição de todos os bens que eu verificasse na sala, para que sirva de prova. Passando a essa verificação, ao adentrar a sala percebe-se (uma) sala de aproximadamente 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) com banheiro. Em seguida encontra-se 01 (uma) estação de trabalho de madeira com 02 (duas) vagas. Em seguida encontra-se 01 (um) micro computador com monitor, mouse e teclado onde foi verificado a instalação do sistema operacional Windows 7 com programas básicos, sem a instalação do sistema "ASPEC" e sem nenhum arquivo nas pastas. Em seguida encontra-se 01 (um) aparelho multi funcional marca modelo "Brother DCP 8152DN" em funcionamento. Em seguida encontra-se 01 (um) armário baixo tipo "arquivo" de MDF vazio. Em seguida encontra-se 02 (duas) escrivaninhas de MDF vazias. Em seguida encontra-se 01 (uma) escrivaninha de MDF com micro computador com CPU "Intel Core i3" e 4Gb (quatro gigabytes) de RAM onde foi verificado a instalação do sistema

*Antonio Marcos Parnaíba Crispim*  
Antonio Marcos Parnaíba Crispim  
CPF nº 665.606.082-04  
Tabelião de Notas/Oficial de Registro

Cartório Lima Crispim - Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Aurora do Pará - CNJ 13.933-7





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Aurora do Pará

Antonio Marcos Parnaíba Crispim - CPF: 665.606.082-04  
Oficial e Tabelião

Rua Estrela de Ouro, nº 74 - Centro, Aurora do Pará/PA, CEP 68.658-000, Fone (91) 98111-5451 - e-mail: amarcospcrispim@gmail.com

Espécie: ATA NOTARIAL VEIFICAÇÃO SALA  
LICITAÇÃO PREFEITURA DE AURORA

Protocolo: 00002

Data: 11/01/2021

Livro: 001

Folha: 003V

operacional Windows 7 com programas básicos, sem a instalação do sistema "ASPEC" e sem nenhum arquivo nas pastas. Em seguida encontra-se 01 (uma) mesa de madeira contendo: 01 (um) micro computador tipo "All in one" onde foi verificado estar sem funcionamento e mais 05 (cinco) processos licitatórios assim identificados: "Carta Convite 003/2020 - REFORMA DOS POSTOS; Carta Convite 004/2020 - PRAÇA DO REPARTIMENTO; Pregão Eletrônico 006/2020 - EXAMES LABORATORIAIS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS; Pregão Eletrônico 007/2020 - EQUIPAMENTOS PERMANENTES; Pregão Eletrônico nº 008/2020 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE PARA REDE FRIA". Em seguida encontra-se 02 (dois) armários suspensos de madeira com 02 (duas) divisórias vazias. Em seguida encontra-se 01 (um) banco de madeira. Em seguida encontra-se 01 (uma) mesa de madeira vazia. Em seguida encontra-se 01 (um) armário baixo com material expediente. Em seguida encontra-se 01 (um) armário do tipo "arquivo" de ferro vazio. Em seguida encontra-se 01 (uma) mesa escrivaninha de MDF com duas gavetas vazias. Em seguida encontra-se 08 (oito) cadeiras de escritório distribuídas pelo aposento. Sendo o que tinha a ser verificado, a pedido da solicitante, encerrei a diligência as 11h08m (onze horas e oito minutos), do que, para constar, lavrei a presente ata que foi lida perante a solicitante e achada conforme.(a) VANESSA GUSMÃO MIRANDA - SOLICITANTE, ANTONIO MARCOS PARNAÍBA CRISPIM - OFICIAL. Selo(s): 000015008, 000224942. Emolumentos: R\$ 332,10 + Selo: R\$ 15,10 + Folhas Excedentes da ata: R\$48,00 = R\$ 395,20.

Aurora do Pará/PA, 11 de janeiro de 2021.

Em testº. \_\_\_\_\_ da verdade.

Antonio Marcos Parnaíba Crispim  
Oficial

Antônio Marcos Parnaíba Crispim  
CPF nº 665.606.082-04  
Tabelião de Notas/Oficial de Registro  
Carteira Lima Crispim-Tabelionato de Notas e Registros  
de Títulos e Documentos de Comércio em Aurora do Pará/PA 13.933-7

\*  
\*  
\*  
\*  
\*  
\*





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ**

**Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Aurora do Pará**

Antonio Marcos Parnaíba Crispim - CPF: 665.606.082-04  
Oficial e Tabelião

Rua Estrela de Ouro, nº 74 - Centro, Aurora do Pará/PA, CEP 68.658-000, Fone (91) 98111-5451 - e-mail: amarcospcrispim@gmail.com

Espécie: ATA NOTARIAL VERIFICAÇÃO RH  
PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ

Protocolo: 00003

Data: 11/01/2021

Livro: 001

Folha: 004

Saibam todos quantos virem esta escritura pública de ata notarial, que aos 04.01.2021 (quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um), as 9h06m (nove horas e seis minutos), na cidade de Aurora do Pará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no Cartório Lima Crispim, Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Aurora do Pará-PA, eu Antonio Marcos Parnaíba Crispim, Tabelião e Registrador, recebo a solicitação verbal da Sra. Vanessa Gusmão Miranda, de nacionalidade brasileira, Casada, Dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 496268 PC/PA emitida em 08/01/2016, e inscrita no CPF/MF sob o nº 984.921.012-53, nascida aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e oitenta e nove (1989), residente e domiciliada na Rua Pindaré, s/n, próximo a Prefeitura Municipal, Vila Nova, Aurora do Pará/PA, para que verificasse e desse fé sobre fatos na sede da prefeitura Municipal, especificamente na sala do Recursos Humanos daquele prédio, em razão de, segundo, ela, não terem sido deixados arquivos virtuais naquele setor. Atendendo à solicitação, me dirigi em veículo próprio até a sede da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, localizada a Rua Raimunda Mendes, bairro Vila Nova, n/ 306, Bairro Vila Nova, Aurora do Pará-PA, chegando no prédio as 09h18m (nove horas e 18 minutos, onde fui recebido pela Sra. Vanessa Gusmão Miranda. Chegando a sala dos Recurso Humanos, localizada no piso térreo do prédio, as 11h12m (onze horas e doze minutos), onde me apresentou a Sra. Fabia Lima Damasceno, Diretora de RH, RG 6667532 PC/PA, CPF 954.975.952-00, como responsáveis por este setor, e informou que um dia após a posse, veio com outros membros da equipe e adentraram ao prédio, e nesta sala foi achada situação similar a deste momento em relação a equipamentos de informática, bens móveis e documentos. Em seguida a Sra. Vanessa Gusmão Miranda me solicitou que fizesse a descrição da situação dos computadores da sala, em relação aos arquivos de mídia e ou sistemas referentes aos recurso humanos da prefeitura, informando que os arquivos físicos estão em grande quantidade nos armários da sala, com os servidores fazendo o inventário, situação essa que presenciei. Em seguida verifiquei encontrar-se 01 (um) micro computador com mouse, teclado e monitor onde foi verificada a ausência de um sistema operacional. Em seguida encontra-se 01 (um) micro computador com mouse, teclado e monitor onde foi verificada a instalação do sistema operacional Windows 7 contendo: programas básicos; programa "GDRAIS 2019" (dois mil e dezenove); "programa Receita Federal do Brasil 2016 (dois mil e dezesseis) à 2019 (dois mil e dezenove)"; arquivos diversos na unidade "D" e sem o programa Layout. Em seguida encontra-se 01 (um) micro computador com mouse, teclado e monitor onde foi verificada a instalação do sistema operacional Windows 7 contendo: programas básicos; "programa Receita Federal do Brasil 2013 (dois mil e treze) à 2014 (dois mil e quatorze)"; programa Tribunal de Contas do Município e contas sem acesso, sem o programa Layout. Em seguida encontra-se 01 (um) micro computador com mouse, teclado e monitor onde foi verificada a instalação do sistema operacional Windows 7 contendo: programas básicos; "programa Receita Federal do Brasil 2013 (dois mil e treze) à 2015 (dois mil e quinze)"; programa Tribunal de Contas do Município 2013 (dois mil e treze)"; arquivos diverso na unidade "D". Foi informado

*Antonio Marcos Parnaíba Crispim*  
Antonio Marcos Parnaíba Crispim  
CPF nº 665.606.082-04  
Tabelião de Notas/Oficial de Registro  
Cartório Lima Crispim - Tabelionato de Notas e Registros  
de Títulos e Documentos da Comarca de Aurora do Pará CNJ 13.330-7







**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ**

**Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos de Aurora do Pará**

Antonio Marcos Parnaíba Crispim - CPF: 665.606.082-04  
Oficial e Tabelião

Rua Estrela de Ouro, nº 74 - Centro, Aurora do Pará/PA, CEP 68.658-000, Fone (91) 98111-5451 - e-mail: amarcospcrispim@gmail.com

Espécie: ATA NOTARIAL GABINETE  
PREFEITURA AURORA DO PARÁ

Protocolo: 00004

Data: 11/01/2021

Livro: 001

Folha: 005

Saibam todos quantos virem esta escritura pública de ata notarial, que aos 04.01.2021 (quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um), as 9h07m (nove horas e sete minutos), na cidade de Aurora do Pará, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no Cartório Lima Crispim, Tabelionato de Notas e Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Aurora do Pará-PA, eu Antonio Marcos Parnaíba Crispim, Tabelião e Registrador, recebo a solicitação verbal da Sra. Vanessa Gusmão Miranda, de nacionalidade brasileira, Casada, Dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 496268 PC/PA emitida em 08/01/2016, e inscrita no CPF/MF sob o nº 984.921.012-53, nascida aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e oitenta e nove (1989), residente e domiciliada na Rua Pindaré, s/n, próximo a Prefeitura Municipal, Vila Nova, Aurora do Pará/PA, para que verificasse e desse fé sobre fatos na sede da prefeitura Municipal, especificamente na sala do Recursos Humanos daquele prédio, em razão de, segundo, ela, não terem sido deixados arquivos virtuais naquele setor. Atendendo à solicitação, me dirigi em veículo próprio até a sede da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, localizada a Rua Raimunda Mendes, bairro Vila Nova, n/ 306, Bairro Vila Nova, Aurora do Pará-PA, chegando no prédio as 09h18m (nove horas e 18 minutos, onde fui recebido pela Sra. Vanessa Gusmão Miranda. Chegando a sala do Gabinete Municipal Recurso Humanos, localizada no piso térreo do prédio, as 11h32m (onze horas e trinta e dois minutos), onde a solicitante informou que um dia após a posse, veio com outros membros da equipe e adentraram ao prédio, e nesta sala foi achada situação similar a deste momento em relação a equipamentos de informática, bens móveis e documentos. Em seguida a Sra. Vanessa Gusmão Miranda me solicitou que fizesse a descrição geral da situação de documentos e do computador existente na sala. Verifiquei então encontrar-se 01 (um) micro computador com mouse, teclado e monitor marca modelo "HP" com CPU "Intel Core i5 vPro" onde foi verificada a instalação do sistema operacional Windows 7 contendo: programas básicos e poucos documentos no arquivo. Em seguida encontra-se 01 (uma) multifuncional marca modelo "Epson" em funcionamento. Em seguida encontra-se 72 (setenta e duas) pastas A-Z com documentos diversos referentes aos anos de 2013 (dois mil e treze) à 2020 (dois mil e vinte). Em seguida encontra-se 04 (quatro) pastas plásticas com documentos diversos. Em seguida encontram-se diversos documentos soltos. Em seguida encontra-se 01 (um) livro Identificado como "Bens Patrimoniais" com 300 (trezentas) páginas, Termo de abertura em 04/01/1993 (quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e três) com as demais páginas em branco. Em seguida encontra-se 01 (um) livro com identificação "Projetos de Lei" com registro um Projeto de lei do ano de 2009 (dois mil e nove) com a página 02 (dois) e verso preenchido. Em seguida encontra-se 01 (um) livro identificado como "Registros de Protocolo", Termo de abertura em 06/01/1997 (seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete) com as primeiras 134 (cento e trinta e quatro) páginas preenchidas. Sendo o que tinha a ser verificado, a pedido da solicitante, encerrei a diligência as 11h50m (onze horas e cinquenta minutos), do que, para constar, lavrei a presente ata que foi lida perante a solicitante e achada conforme.(a) VANESSA GUSMÃO MIRANDA - SOLICITANTE, ANTONIO MARCOS

*Antonio Marcos Parnaíba Crispim*  
Antonio Marcos Parnaíba Crispim  
CPF nº 665.606.082-04  
Tabelião de Notas/Oficial de Registro  
Cartório Lima Crispim - Tabelionato de Notas e Registros  
de Títulos e Documentos da Comarca de Aurora do Pará CNJ 13.933-7







GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ



GOVERNO DO  
ESTADO DO PARÁ

DIRETORIA ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO  
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E AO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS

OFÍCIO Nº 010 /2021-DECORD/DECOR/PC/PA

Belém, segunda-feira 11 de janeiro de 2021.

Ao Senhor

JUDYSSON ALLAN OLIVEIRA DE BRITO

DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

CENTRO DE PERÍCIA CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

Rodovia Transmangueirão, s/n, bairro Bengui, Belém/PA

Nº REGISTRO: 05/21

Inst. Criminalística  
Documentoscopia

RECEBEMOS

Em, 11, 01, 2021

Às: 11:35 b

J. S. R. W.

**Assunto: Realização de análise pericial - BO nº 00120/2021.100002-5.**

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimentá-lo, visando instruir o Boletim de Ocorrência nº 00120/2021.100002-5, referente a possível destruição de documentos de propriedade da Prefeitura de Aurora do Pará - prática de crime contra a Administração Pública -, solicitamos a V. Sa., que seja realizada análise documentoscópica nos objetos apreendidos no bojo do Boletim de Ocorrência em epígrafe, sendo:

A) Sacola preta contendo papéis rasgados que foram encontrados na lixeira da referida prefeitura, e entregues pelo Procurador do município de Aurora do Pará.

Quesitos a serem realizados:

a) Os documentos encaminhados a exame sofreram alterações? Em caso positivo, especifique.

AV MAGALHÃES BARATA, N 209, BAIRRO NAZARÉ, BELÉM/PA  
E-MAIL: decord.pcpa@gmail.com ; decord@policiacivil.pa.gov.br

rpd



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ**



**DIRETORIA ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

**DIVISÃO DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E AO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS**

b) É possível determinar se os documentos analisados contêm assinaturas dos gestores do município? Em caso afirmativo, qual nome do agente político ou agente público?

c) Há notas fiscais ou contábeis dentre os objetos analisados?

Importante destacar que a perícia documentoscópica é necessária para o deslinde dos fatos, tendo em vista que há indícios de destruição de documentos importantes ao ente público.

Dessa forma, solicitamos que seja realizada a análise pericial constante dos fragmentos de documentos, acima descritos.

Atenciosamente,

**Vicente Leite Barbosa Araújo dos Santos**  
Delegado de Polícia Civil

Diretor da Divisão de Repressão à Corrupção e ao Desvio de Recursos Públicos - DECORD



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO  
DIVISÃO DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E AO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS



OFÍCIO Nº 009 /2021-DECORD/DECOR/PC/PA

Belém, segunda-feira, 11 de janeiro de 2021.

Ao Senhor

JUDYSSON ALLAN OLIVEIRA DE BRITO

DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

CENTRO DE PERÍCIA CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES"

Rodovia Transmangueirão, s/n, bairro Bengui, Belém/PA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
CPCRC-Centro de Peric. Cient. "Renato Chaves"  
GPI-Gerência de Perícias em Informática  
Recebi em: 11 / 01 / 2021  
Servidor: [Assinatura]

**Assunto: Realização de análise pericial - BO nº 00120/2021.100002-5.**

Senhor Diretor,

Honrado em cumprimentá-lo, visando instruir o Boletim de Ocorrência nº 00120/2021.100002-5, referente a possível destruição de informações armazenadas nos sistemas de informática da Prefeitura de Aurora do Pará - prática de crime contra a Administração Pública -, solicitamos a V. Sa., que seja realizada análise pericial nas CPUs de propriedade do referido município, apreendidos no bojo do Boletim de Ocorrência em epígrafe, sendo:

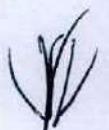
- A) 01 (um) CPU da marca Multilaser, sob o número de patrimônio 02922;
- B) 01 (um) CPU da marca Leadership, sem número de registro;
- C) 01 (um) CPU da marca LG, sob o número de patrimônio 02794;
- D) 01 (um) CPU da marca Titan, sob o número de patrimônio 02919.

Quesitos a serem realizados em cada CPU, apontados nas alíneas acima:

- a) Houve alteração, subtração ou destruição de programas ou dispositivos de

AV MAGALHÃES BARATA, N 209, BAIRRO NAZARÉ, BELÉM/PA  
E-MAIL: decord.pcpa@gmail.com ; decord@policiacivil.pa.gov.br

rpd





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ



DIRETORIA ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO

DIVISÃO DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E AO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS

armazenamento de dados?

b) Em caso afirmativo, é possível identificar a data, origem e autor do acesso às informações que foram manipuladas ou provocaram impossibilidade de uso do computador ?

c) Caso os dados tenham sido deletados, é possível recuperação e sua análise?

Importante destacar que a perícia de informática é necessária para o deslinde dos fatos, tendo em vista que há indícios de destruição de informações importantes ao ente público.

Dessa forma, solicitamos que seja realizada a análise pericial constante dos equipamentos eletrônicos, acima descritos.

Atenciosamente,

**Vicente Leite Barbosa Araújo dos Santos**  
Delegado de Polícia Civil

Diretor da Divisão de Repressão à Corrupção e ao Desvio de Recursos Públicos - DECORD



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO



OFÍCIO Nº 003/2021 - GAB/DECOR

REF. BOP: 00120/2021.100002-5

Belém, 06 de janeiro de 2021.

**DESPACHO**

À DECOR,

Senhor Diretor, encaminho a Vossa Excelência 4 CPUs e documentos oficiais, parcialmente destruídos, ambos pertencentes a prefeitura municipal de Aurora do Pará, apreendidos no bojo do BOP em epígrafe, conforme Ofícios nº 003/2020 e 004/2020, oriundos da Delegacia de Aurora do Pará.

Atenciosamente,

Daniella Veloso Freire Fagioli

Escrivã de Polícia

GAB/DECOR





POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª RISP/CAPIM  
DELEGACIA DE AURORA DO PARÁ



Memorando n° 004/2020 DPAP

Aurora do Pará, 04/01/2021

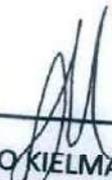
Exmo.Sr.  
CHEFE DA DIRETORIA ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO - DECOR  
Belém/PA

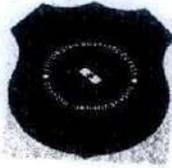
Assunto: Encaminhamento de Dossiê referente ao BOP 00120/2021.100002-5

Para que Vossa Excelência adote as medidas que julgar necessárias, por meio do presente expediente, encaminhamos o dossiê referente ao BOP 00120/2020.100002-5 o qual trata de eventual prática de crime contra a administração pública.

Informo que foram apreendidos 01 saco plástico com resquícios de lixo, possivelmente tratando-se de documentos oficiais parcialmente destruídos da prefeitura de Aurora do Pará e 04 computadores (01 COMPUTADOR DA PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ, MARCA MULTILASER PATRIMÔNIO N° 02922;/01 COMPUTADOR DA PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ, MARCA LEADERSHIP, SEM REGISTRO DE PATRIMÔNIO;/ 01 COMPUTADOR DA PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ, MARCA LG, PATRIMÔNIO N° 02794; 01 COMPUTADOR DA PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ, MARCA TITAN, PATRIMÔNIO N° 02919) e tais objetos estão sendo entregues na DECOR, para que se proceda com realização de periciais ou outras medidas que o caso requer.

Atenciosamente,

  
MARCELLINO KIELMANOWICZ AMAZONAS  
DELEGADO DE POLÍCIA



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ  
DIRETORIA DE POLÍCIA DO INTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª RISP/CAPIM  
DELEGACIA DE AURORA DO PARÁ



Memorando nº 004/2020 DPAP

Aurora do Pará, 04/01/2021

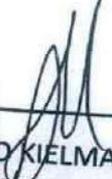
Exmo.Sr.  
CHEFE DA DIRETORIA ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO - DECOR  
Belém/PA

Assunto: Encaminhamento de Dossiê referente ao BOP 00120/2021.100002-5

Para que Vossa Excelência adote as medidas que julgar necessárias, por meio do presente expediente, encaminhamos o dossiê referente ao BOP 00120/2020.100002-5 o qual trata de eventual prática de crime contra a administração pública.

Informo que foram apreendidos 01 saco plástico com resquícios de lixo, possivelmente tratando-se de documentos oficiais parcialmente destruídos da prefeitura de Aurora do Pará e 04 computadores (01 COMPUTADOR DA PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ, MARCA MULTILASER PATRIMÔNIO Nº 02922;/01 COMPUTADOR DA PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ, MARCA LEADERSHIP, SEM REGISTRO DE PATRIMÔNIO;/01 COMPUTADOR DA PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ, MARCA LG, PATRIMÔNIO Nº 02794; 01 COMPUTADOR DA PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ, MARCA TITAN, PATRIMÔNIO Nº 02919) e tais objetos estão sendo entregues na DECOR, para que se proceda com realização de periciais ou outras medidas que o caso requer.

Atenciosamente,

  
MARCELLINO KIELMANOWICZ AMAZONAS  
DELEGADO DE POLÍCIA



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Polícia Civil

AURORA DO PARA - DELEGACIA DE POLICIA - 7ª RISP

Boletim de Ocorrência Policial

Número: 00120/2021.100002-5  
Registrado em: 03/01/2021 12:24:07

Aurora Do Pará, 03 de Janeiro de  
É BOP de Apresentação ? NÃO

Autoridade Policial: MARCELLINO KIELMANOWICZ AMAZONAS  
Registrador do Boletim: MARCELLINO KIELMANOWICZ AMAZONAS

Dados do Relator: RENATO DA SILVA NERIS

Tipo do Relator: FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Documento(s): Identidade: 5081999 / PC - PA

Endereço(s): Residencial: Localidade RUA CENTRAL Complemento: RUA SANTO ANTONIO  
73, CENTRO. CEP: 68658000 Bairro: Bairro Central Localidade: Aurora Do Pará  
- PA

Contato(s): Celular: 91 98107-6267

Dados da Ocorrência:

Identificação do Fato: TÍPICA > DECRETO LEI 2848/1940 - CPB - CODIGO PENAL BRASILEIRO -  
PARTE ESPECIAL > TÍTULO XI DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA > CAPÍTULO I DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO  
PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL > Peculato > Peculato -  
proveito próprio ou alheio

Data e hora do Fato: 02/01/2021 15:00:00

Local da Ocorrência: Logradouro Público

Endereço: Localidade RUA CENTRAL Complemento: ENDEREÇO CORRETO:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ CEP: 68658000 Bairro:  
Bairro Central Localidade: Aurora Do Pará - PA

Relato da Ocorrência:

O relator, na qualidade de procurador geral do município de Aurora do Pará, gestão 2021/2024, comparece a essa delegacia de polícia civil de Aurora do Pará para registrar que na data de ontem, 02/01/2021, na parte da manhã, por volta das 11h, esteve na Prefeitura de Aurora e lá verificou algumas irregularidades que encontrou na prefeitura. Informa que visitou o gabinete do prefeito, sala da procuradoria, setor de contabilidade, licitações, controle interno e departamento de tributos, sendo que constatou que várias pastas de documentos estavam vazias no setor de contabilidade e licitações, bem como computadores desligados, danificados, com memórias pagadas. Que no setor de contabilidade estavam faltando materiais que antes estavam lá quando da vistoria de transição ocorrida no dia 22/12/2020, tais como pastas de documentos com processos de contabilidade, DIRF, INSS, etc. Que no dia 22/12/2020 percebeu que alguns computadores da prefeitura estavam sendo utilizados com HDs (memórias) externos, possivelmente como forma de impedir o registro de dados no bando da administração municipal, haja vista que esses HDs externos não estavam mais no prédio da prefeitura quando a Prefeita Vanessa Gusmão assumiu no dia 02/01/2020. Que entregou voluntariamente 4 CPUs de computadores da prefeitura para que sejam periciados e possa se apurar se foram apagados dados sensíveis de interesse da administração municipal. Informa ainda que na secretaria de transportes foi realizada uma visita, juntamente com a Prefeita, o vereador Magno, o assessor jurídico Glauber Borges, bem como policiais civis deste delegacia, onde foram informados que

Localidade RUA CENTRAL, 154, CEP 68658000, Bairro Central Aurora Do Pará - PA  
Página: 1

Identificador de autenticação: 2487F37.DDF5.C86.756F40DE6716CD68ED  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2021/4728 Anexo/Sequencial: 1



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Civil**  
**AURORA DO PARA - DELEGACIA DE POLICIA - 7ª RISP**

**Boletim de Ocorrência Policial**

Número: 00120/2021.100002-5  
Registrado em: 03/01/2021 12:24:07

Aurora Do Pará, 03 de Janeiro de  
É BOP de Apresentação ? NÃO

\*\*\* CONTINUAÇÃO DO RELATO \*\*\*

vários veículos haviam tido suas baterias subtraídas às vésperas da virada de ano (2020/2021), bem como os veículos estavam avariados, e as salas com equipamentos danificados, que foram informados ainda que havia 6 roçadeiras disponíveis no prédio, porém na presente data só havi 2 roçadeiras. Que tal fato (subtração de baterias veiculares) também foi constatado na secretaria de saúde, em relação a alguns veículos da secretaria de saúde. Que atrás do prédio da prefeitura encontraram um tambor repleto de papéis aparentemente oficiais, inclusive com datas recentes de 2020 (orçamentos e contabilidade) todos rasgados, alguns queimados, todos jogados no lixo, aparentando terem sido descartados às pressas como forma de ocultar informações sensíveis. Pede apuração rigorosa dos fatos, a fim de que sejam esclarecidos e ressarcidos eventuais danos causados ao erário público.

\*\*\* FIM DO RELATO \*\*\*

**Observações:**

**Atenção:** Este documento é válido como Certidão para fins de direito, É GRATUITO, e não dá direitos ao portador de conduzir veículo automotor sem a carteira nacional de habilitação (CNH).

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELLINO KERMANOWICZ**  
**AMAZONAS**  
Autoridade Policial

  
\_\_\_\_\_  
**RENATO DA SILVA NERIS**

Relator

Localidade RUA CENTRAL, 154, CEP 68858000, Bairro Central Aurora Do Pará - PA

Identificador de autenticação: 24E7F5...756F40DE6716CD6BED  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2021/4728 Anexo/Sequencial: 1



Govorno do Estado do Pará  
 Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
 Polícia Civil  
 AURORA DO PARÁ - DELEGACIA DE POLICIA - 7ª RISP

Termo de Depoimento

Nº da Ocorrência: 00120/2021.100002-5

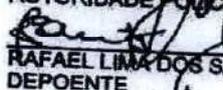
Ao(s) 04 dia(s) do mês de Janeiro do ano de 2021, na AURORA DO PARÁ - DELEGACIA DE POLICIA - 7ª RISP, sob a presidência da Autoridade Policial, Exmo(a). Sr(a). MARCELLINO KIELMANOWICZ AMAZONAS, presente o(a) Escrivão(ã) de Polícia JOUBERTO MAGALHAES DE ARAUJO, compareceu RAFAEL LIMA DOS SANTOS, Identidade: 4019661 (SSP/PA), RUA CENTRAL, PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ, BAIRRO CENTRAL, AURORA DO PARÁ - PA, CEP: 68658000.

Compromissada na forma da lei aos costumes DISSE QUE

que no dia 01/01/2021, assumiu o cargo de contador da prefeitura municipal de Aurora do Pará; que no dia 02/01/2021, o relator compôs uma equipe técnica a qual, juntamente com a prefeita eleita, Sra Vanessa Gusmão, foi dar início aos trabalhos no prédio da prefeitura, onde constataram que havia um série de irregularidades debradas pela gestão anterior; que no departamento de contabilidade da prefeitura, a documentação contábil da prestação de contas física havia sido extraviada; Que somente foram encontrados alguns documentos de períodos anteriores a 2013; que os computadores estavam com indícios de adulteração; que o sistema computacional de contabilidade (ASPEC) não foi encontrado instalado nos computadores; Que na gestão anterior, a secretaria municipal de saúde tinha um departamento contábil específico a qual funcionava em uma sala da prefeitura e nesta sala foram encontrados documentos físicos da secretaria de saúde, porém não foi encontrado nada de contabilidade nos sistemas de computador; O relator esclarece que entrou em contato que entrou e contato com a responsável pela contabilidade da gestão anterior e estes enviaram por e-mail ao relator um backup do orçamento 2021; que as pastas tipo arquivo "a-z" estavam todas vazias; Que declara ainda que não foi feito um termo de conferência de caixa e não foram disponibilizados, por parte da gestão anterior, os extratos bancários das contas da prefeitura, o que impossibilita a implantação de saídas para o início da gestão

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. À(s) 08:19 hora(s) do dia 04 do mês de Janeiro do ano de 2021, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Escrivão(ã) de Polícia, o digitei.

  
 MARCELLINO KIELMANOWICZ AMAZONAS  
 AUTORIDADE POLICIAL

  
 RAFAEL LIMA DOS SANTOS  
 DEPOENTE

  
 JOUBERTO MAGALHAES DE ARAUJO  
 ESCRIVÃO(A) DE POLICIA



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Polícia Civil

AURORA DO PARA - DELEGACIA DE POLICIA - 7º RISP

Nº da Ocorrência: 00120/2021.100002-5

TERMO DE EXIBIÇÃO E APREENSÃO

A(s) 18:49 hora(s) do dia 04 do mês de Janeiro do ano de 2021, na AURORA DO PARA - DELEGACIA DE POLICIA - 7º RISP, sob a presidência da Autoridade Policial, Exmo(a). Sr(a). MARCELLINO KIELMANOWICZ AMAZONAS, presente o(a) Escrivão(a) de Polícia JOUBERTO MAGALHAES DE ARAUJO, na presença das testemunhas ERNANE FERNANDES GUSMAO JUNIOR, CPF: 916.300.242-34, RUA CENTRAL, RUA COETE 178, VILA NOVA, AURORA DO PARÁ, BAIRRO CENTRAL, AURORA DO PARÁ - PA, CEP: 68658000, DOUGLAS RODRIGUES DA PENHA, Identidade: 63581 (DRT/PA), SAO FRANCISCO, N. 1088, CENTRO, AURORA DO PARÁ - PA, CEP: 68658000, MARIO ROBERTO MONTEIRO DE CARVALHO, Habilitação: 08026729986 (DETRAN/PA), DOS PRATOS, N. 298, PRÓXIMO À DELEGACIA DE AURORA, CENTRO, AURORA DO PARÁ - PA, CEP: 68658000, GLAUBER DANIEL BASTOS BORGES, Habilitação: 04585707946 (DETRAN PA), OAB: 18502 (OAB/PA), RUA CENTRAL, RUA CORONEL PANTOJA, N219, SILAS FREITAS, MAE DO RIO, BAIRRO CENTRAL, MÃE DO RIO - PA, CEP: 68675000, MARIA ODÍLIA DOS SANTOS CARVALHO, Identidade: 4514221 (PC/PA/PA), SAO FRANCISCO, N. 1565, PRÓXIMO A CÂMARA DOS VEREADORES, CENTRO, AURORA DO PARÁ - PA, CEP: 68658000, DANIEL SOUSA DOS SANTOS, CPF: 767.165.382-91 (RECEITA FEDERAL/PA), COITE, N. 00, CONSELHO TUTELAR DE AURORA DO PARA, CENTRO, AURORA DO PARÁ - PA, CEP: 68658000, RAFAEL LIMA DOS SANTOS, Identidade: 4019661 (SSP/PA), RUA CENTRAL, PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ, BAIRRO CENTRAL, AURORA DO PARÁ - PA, CEP: 68658000 e MARCELLINO KIELMANOWICZ AMAZONAS, CPF: 080.866.096-12, Governador Magalhães Barata, N. 209, NAZARÉ, BELÉM - PA, CEP: 66040903, ao final assinadas, compareceu o(a) exibidor(a) GLAUBER DANIEL BASTOS BORGES, determinando a Autoridade Policial a apreensão do(s) objeto(s) abaixo descrito(s), arrecadado(s)

01 COMPUTADOR DA PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ, MARCA MULTILASER PATRIMÔNIO Nº 02922

01 COMPUTADOR DA PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ, MARCA LEADERSHIP, SEM REGISTRO DE PATRIMÔNIO

01 COMPUTADOR DA PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ, MARCA LG, PATRIMÔNIO Nº 02794

01 COMPUTADOR DA PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ, MARCA TITAN, PATRIMÔNIO Nº 02919

01 SACO PLÁSTICO COM RESQUÍCIOS DE LIXO, TRATANDO-SE DE DOCUMENTOS OFICIAIS PARCIALMENTE DESTRUÍDOS DA PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ

Nada mais havendo, determinou a Autoridade Policial o encerramento do presente termo. Eu, Escrivão(a) de Polícia, o digitei.

LOCALIDADE RUA CENTRAL, 154, CEP 68658000, BAIRRO CENTRAL AURORA DO PARÁ - PA  
Página 1/2



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Civil**  
**AURORA DO PARÁ - DELEGACIA DE POLICIA - 7ª RISP**

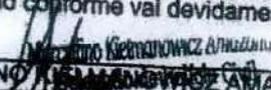
**Termo de Depoimento**

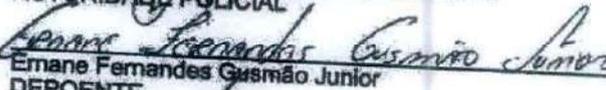
**Nº da Ocorrência: 00120/2021.100002-5**

Ao(s) 03 dia(s) do mês de Janeiro do ano de 2021, na AURORA DO PARÁ - DELEGACIA DE POLICIA - 7ª RISP, sob a presidência da Autoridade Policial, Exmo(a). Sr(a). MARCELLINO KIELMANOWICZ AMAZONAS, presente o(a) Escrivão(a) de Polícia JOUBERTO MAGALHAES DE ARAUJO, compareceu ERNANE FERNANDES GUSMAO JUNIOR, CPF: 915.300.242-34, RUA CENTRAL, RUA COETE 179, VILA NOVA, AURORA DO PARÁ, BAIRRO CENTRAL, AURORA DO PARÁ - PA, CEP: 68658000.

Compromissado na forma da lei, aos costumes disse que é irmão da prefeita Vanessa Gusmão. Que o município de Aurora do Pará recebe um royalty de valor que não sabe informar, decorrente da Nassau Capanema (mineradora que faz cimento), que não foram deixados registros de entrada e saída desses materiais. Que gostaria que fosse verificado se o caminhão-tanque de propriedade Joelson Chicó abastece à noite, no posto de gasolina na saída da cidade (SHELL), sendo que esse é o posto que fornece combustível para a prefeitura de Aurora, algo que considera estranho pois o dono do caminhão tem um posto de gasolina e abastece em outro? Pede que sejam analisadas imagens do posto e sejam ouvidos os funcionários do referido posto a fim de esclarecer tais fatos. Que maquinários, materiais e funcionários da prefeitura de Aurora do Pará serviram para realizar uma obra que foi licitada e vencida pela construtora Lucena, sendo essa obra a do canteiro central da cidade (BR 010), cujo valor foi de aproximadamente R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Que no dia 22/12/2020 participou da reunião de transição da gestão municipal, sendo que durante a reunião o ex-secretário de administração Edilson Batista relatou alguns documentos e bens que havia no município, tal como duas bombas de água, máquina de solda, roçadeiras, e que tais materiais seriam entregues pelo filho do ex-prefeito (Jorginho ou Jorge Filho), no dia seguinte (23/12/2020), porém esses equipamentos e documentos não foram entregues até a presente data e não foram deixados na prefeitura municipal de Aurora do Pará. Que os equipamentos de informática que não estavam tombados (registrados como patrimônio municipal) foram retirados dos setores públicos e os que estavam listados em patrimônio foram danificados, possivelmente para impedir o funcionamento da máquina pública e a apuração de irregularidades.

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. À(s) 12:53 hora(s) do dia 03 do mês de Janeiro do ano de 2021, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Escrivão(a) de Polícia, o digitei.

  
 MARCELLINO KIELMANOWICZ AMAZONAS  
 AUTORIDADE POLICIAL

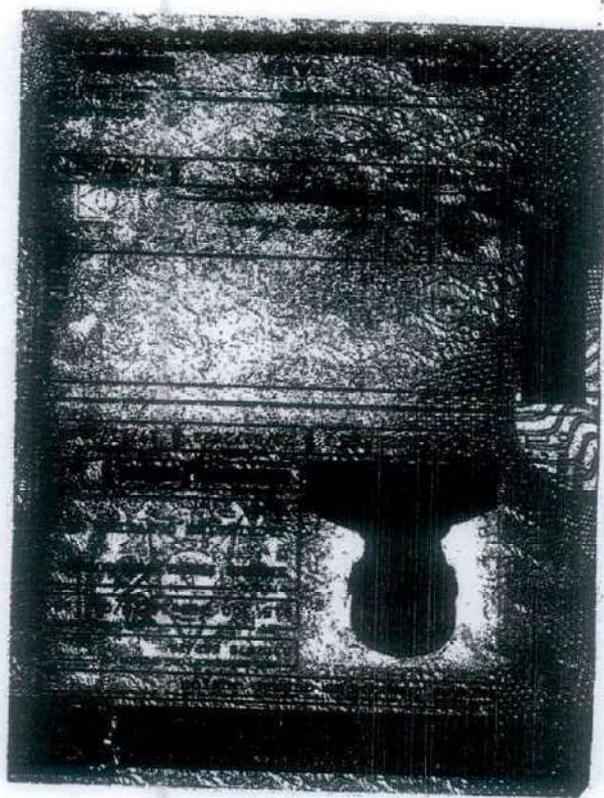
  
 Ernane Fernandes Gusmão Junior  
 DEPOENTE

  
 JOUBERTO MAGALHAES DE ARAUJO  
 ESCRIVÃO(A) DE POLICIA

LOCALIDADE RUA CENTRAL, 154, CEP 68658000, BAIRRO CENTRAL AURORA DO PARÁ - PA

Identificador de autenticação: 24E7F37.DDFS.C86.756F40DE6716CD6BED  
 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
 N° do Protocolo: 2021/4728 Anexo/Sequencial: 1

Identificador de autenticación: 24E737.D025.C86.756E40D86716D62D  
Confirma a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2021/4728 Anexo/Sequencial: 1



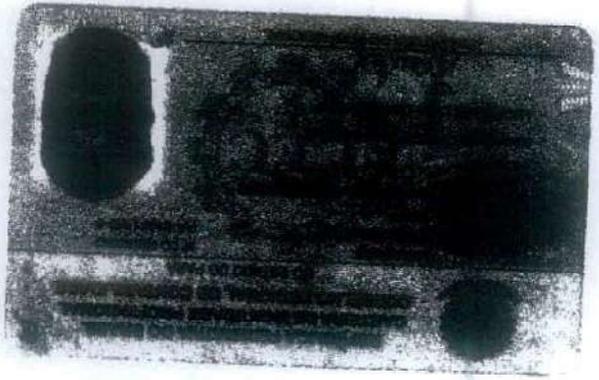
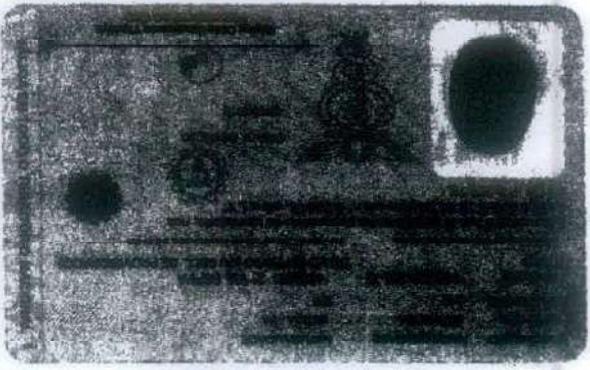
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JOHNNY MAGALHÃES DE AMARAL (EM 11/01/2021 18:55 (hora local)) - Aut. Assinatura: 7C960F7133E164BD.F857C80D24339270.F60AB0C4E3F58389.44F45700D7A531172

Identificador de autenticação: 248737.DDZ.C86.75674086715CD8ED  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2021/4728 Anexo/Sequencial: 1



ABSTRATO ELETRONICAMENTE FEITO USUÁRIO: GOVERNO MANGUEIRA DE ARAUJO (CNPJ 11.419/2006)  
EM 04/01/2021 13:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7C960F713B1645D F8376B00443802F0 360A2C4E975533F8 F4F4FED07A534172

Identificador de autenticação: 26K737.D85.C86.756F40D8716D5E8D  
Contra a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2021/472 Anexo/Sequencial: 1





Governo do Estado do Pará  
 Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
 Polícia Civil  
 AURORA DO PARA - DELEGACIA DE POLICIA - 7ª RISP

Termo de Depoimento

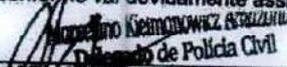
Nº da Ocorrência: 00120/2021.100002-5

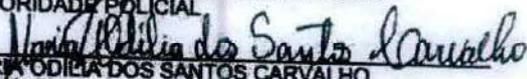
Ao(s) 03 dia(s) do mês de Janeiro do ano de 2021, na AURORA DO PARA - DELEGACIA DE POLICIA - 7ª RISP, sob a presidência da Autoridade Policial, Exmo(a). Sr(a). MARCELLINO KIELMANOWICZ AMAZONAS, presente o(a) Escrivão(a) de Polícia JOUBERTO MAGALHAES DE ARAUJO, compareceu MARIA ODÍLIA DOS SANTOS CARVALHO, Identidade: 4514221 (PC/PA/PA), SAO FRANCISCO, N. 1585, PRÓXIMO A CÂMARA DOS VEREADORES, CENTRO, AURORA DO PARÁ - PA, CEP: 68858000.

Compromissada na forma da lei, aos costumes DISSE QUE

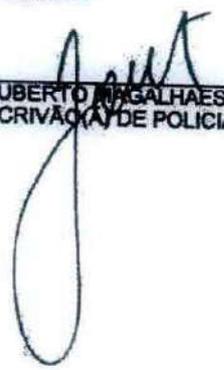
que no dia 01/01/2021 assumiu a pasta da secretaria municipal de Educação de Aurora do Pará; que logo que chegou no prédio da secretaria para iniciar os trabalhos, constatou que houve uma série de irregularidades por parte da gestão anterior; que não lhe foi repassado, por parte da gestão anterior, um inventário com o patrimônio da secretaria de educação; que além do mais desapareceu uma série de documentos da semed; que as pastas de arquivos "a-z" estavam todas vazias; que todos os arquivos do Departamento de recursos humanos e dos processos licitatórios da SEMED, sumiram da secretaria; Que vários objetos sumiram do almoxarifado como fogão industrial, panelas, botijão de gás, merenda escolar; que dos vários setores da SEMED apenas um computador está funcionando; Que além do mais foi encontrado na secretaria, um abaixo-assinado datado de 20/10/2020, com mais de 200 assinaturas requerendo a transferencia de 5 escolas que atualmente estão vinculadas a SEMED de Aurora para a semed de Capitão Poço;

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. À(s) 17:36 hora(s) do dia 03 do mês de Janeiro do ano de 2021, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Escrivão(a) de Polícia, o digitei.

  
 MARCELLINO KIELMANOWICZ AMAZONAS  
 AUTORIDADE POLICIAL

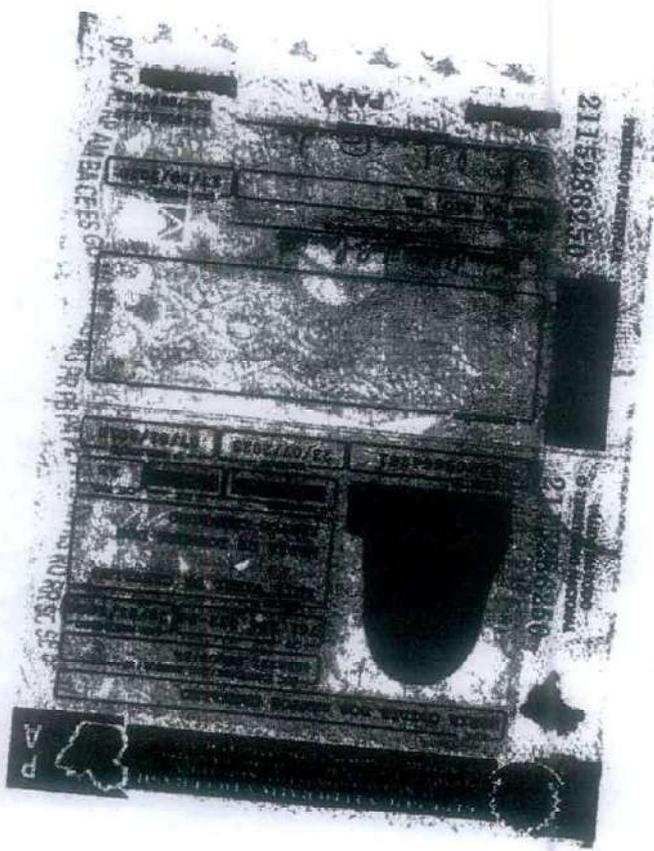
  
 MARIA ODÍLIA DOS SANTOS CARVALHO  
 DEPOENTE

?

  
 JOUBERTO MAGALHAES DE ARAUJO  
 ESCRIVÃO(A) DE POLICIA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: JOUBERTO MAGALHAES DE ARAUJO (Lei 11.419/2006)  
 EM 04/01/2021 19:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 7C94D2E13B1645D.F857C800E43892F0.F0D8BCE485F583F8.F4F4F06DFA54172

Identificador de autenticação: 24E7Y37.DDF5.C86.756F40DE6715CD6ED  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2021/4728 Anexo/Sequencial: 1



Assinado eletronicamente pelo usuário: JOSEPHO MORGAN DE AMARO (dat. 11.419/2006)  
em 04/01/2021 19:55 (hora local) - Aut. Assinatura: 7C962F1131E45D-F857C80DE4359270-FC0A82B482958378-7414E6077A514172



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Polícia Civil  
AURORA DO PARA - DELEGACIA DE POLICIA - 7ª RISP

Termo de Depoimento

Nº da Ocorrência: 00120/2021.100002-5

Ao(s) 03 dia(s) do mês de Janeiro do ano de 2021, na AURORA DO PARA - DELEGACIA DE POLICIA - 7ª RISP, sob a presidência da Autoridade Policial, Exmo(a). Sr(a). MARCELLINO KIELMANOWICZ AMAZONAS, presente o(a) Escrivão(ã) de Polícia JOUBERTO MAGALHAES DE ARAUJO, compareceu MARIO ROBERTO MONTEIRO DE CARVALHO, Habilitação: 06026729986 (DETRAN/PA), DOS PRATOS, N. 298, PRÓXIMO À DELEGACIA DE AURORA, CENTRO, AURORA DO PARÁ - PA, CEP: 68658000 .

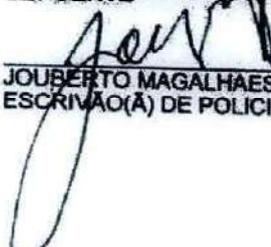
Compromissada na forma da lei, aos costumes DISSE QUE

*que no dia 01/01/2021 assumiu o cargo de diretor de finanças da secretaria municipal de saúde de Aurora do Pará; que no dia da posse constatou que o computador do referido departamento que foi deixado pela gestão anterior, havia sido formatado e tinha sido suprimida todas informações referentes ao citado departamento*

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. À(s) 14:20 hora(s) do dia 03 do mês de Janeiro do ano de 2021, lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Escrivão(ã) de Polícia, o digitei.

  
MARCELLINO KIELMANOWICZ AMAZONAS  
AUTORIDADE POLICIAL

MARIO ROBERTO MONTEIRO DE CARVALHO  
DEPOENTE

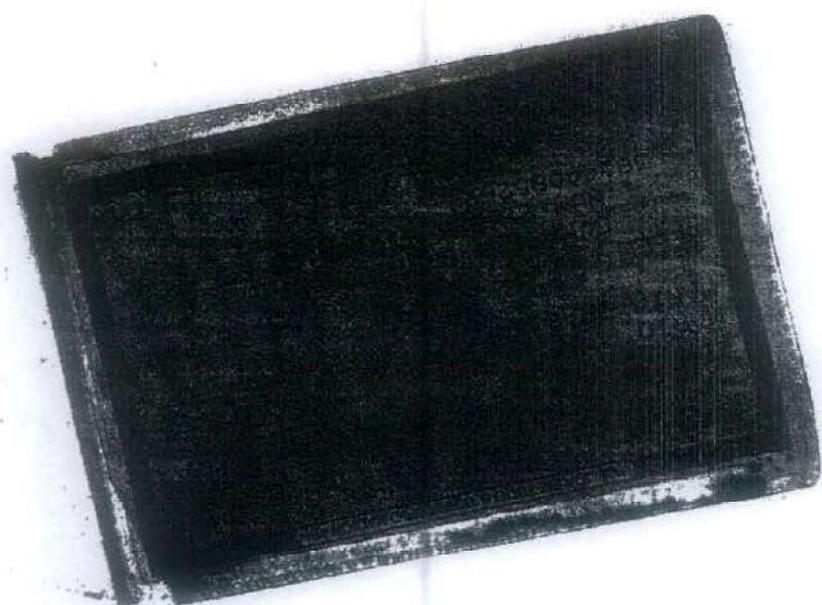
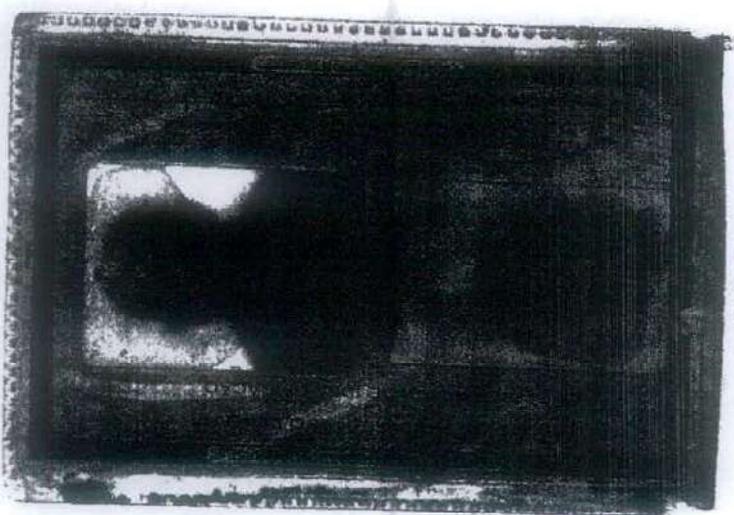
  
JOUBERTO MAGALHAES DE ARAUJO  
ESCRIVÃO(Ã) DE POLICIA

LOCALIDADE RUA CENTRAL, 154, CEP 68658000, BAIRRO CENTRAL AURORA DO PARÁ - PA

Página 1/1

Identificador de autenticação: 24E7E37.DDF5.C86.756F40DE6716CD6BED  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
Nº do Protocolo: 2021/4728 Anexo/Sequencial: 1

Identificador de autenticação: 24E737.D0F5.C86.756F40D671CDEAD  
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>  
N.º do Protocolo: 2021/472 Anexo/Seguencial: 1



Secretaria de Administração Pública - PA  
Rua Augusto Montenegro, 100 - Vila Militar - Belém - PA  
Fone: (48) 3213-1111 - Fax: (48) 3213-1112  
E-mail: [sa@pa.gov.br](mailto:sa@pa.gov.br) - [www.pa.gov.br](http://www.pa.gov.br)



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Civil**  
**AURORA DO PARA - DELEGACIA DE POLICIA - 7ª RISP**

**Termo de Depoimento**

Nº da Ocorrência: 00120/2021.100002-5

Ao(s) 03 dia(s) do mês de Janeiro do ano de 2021, na AURORA DO PARA - DELEGACIA DE POLICIA - 7ª RISP, sob a presidência da Autoridade Policial, Exmo(a). Sr(a). MARCELLINO KIELMANOWICZ AMAZONAS, presente o(a) Escrivão(a) de Polícia JOUBERTO MAGALHAES DE ARAUJO, compareceu DANIEL SOUSA DOS SANTOS, CPF: 767.165.382-91 (RECEITA FEDERAL/PA), COITE, N. 00, CONSELHO TUTELAR DE AURORA DO PARA, CENTRO, AURORA DO PARÁ - PA, CEP: 68658000 .

Compromissada na forma da lei, aos costumes DISSE QUE

Que desde o dia 01/01/2021, assumiu o cargo de chefe de gabinete da prefeitura municipal de Aurora do Pará e ao assumir o cargo lhe foi repassado pelo motorista do Conselho tutelar que haviam subtraído a bateria do veículo utilizado pelo Conselho tutelar; que o relator não sabe quem praticou o furto sabendo apenas informar que quando a nova gestão municipal assumiu, o carro já estava em tais condições

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. À(s) 18:23 hora(s) do dia 03 do mês de Janeiro do ano de 2021, lido e achado conforme, val devidamente assinado. Eu, Escrivão(a) de Polícia, o digitei.

*Marcellino Kielmanowicz Amazonas*  
 Escrivão de Polícia Civil

MARCELLINO KIELMANOWICZ AMAZONAS  
 AUTORIDADE POLICIAL

*Daniel Sousa dos Santos*  
 DANIEL SOUSA DOS SANTOS  
 DEPOENTE

*Jouberto Magalhães de Araújo*  
 JOUBERTO MAGALHAES DE ARAUJO  
 ESCRIVÃO(A) DE POLICIA

ESTADO: JOUBERTO MAGALHAES DE ARAUJO (Lei 11.419/2006)  
 CENTRO: JOUBERTO MAGALHAES DE ARAUJO (Lei 11.419/2006)  
 CPF: 767.165.382-91 (RECEITA FEDERAL/PA), COITE, N. 00, CONSELHO TUTELAR DE AURORA DO PARA, CENTRO, AURORA DO PARÁ - PA, CEP: 68658000 .



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA

---

---

Decreto nº 04, de 11 de janeiro de 2021.

**Dispõe sobre a situação de calamidade administrativa e financeira no município de Aurora do Pará e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**, Excelentíssima Senhora VANESSA GUSMÃO MIRANDA, no uso das atribuições que são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que não obstante a gestão anterior ter instituído procedimento de transição administrativa, contudo, sem atingir os objetivos previstos na Instrução Normativa nº 16/2020 - TCM/PA, essencialmente quanto à entrega de documentos contábeis, relatórios de natureza financeira, patrimonial móvel e imóvel do município de Aurora do Pará;

**CONSIDERANDO** que, segundo os termos do boletim de ocorrência policial nº 00120/2021.100002-5 relatado pela Procuradoria-Geral do Município que comprova a subtração de documentos contábeis, licitatórios e contratuais, computadores, discos rígidos, ausência dos sistemas de gerenciamento contábil e de gerenciamento de folhas de pagamentos que provocam descontinuidade nos serviços públicos essenciais à municipalidade;

**CONSIDERANDO** que os arquivos físicos, bem como os bancos de dados digitais atinentes à contabilidade municipal hospedados nos computadores do respectivo departamento foram subtraídos sem qualquer comunicação à equipe de transição, bem como a inexistência de qualquer providência do prefeito anterior quanto ao aditamento dos contratos de serviços contínuos essenciais à comunidade sobretudo contratos de prestação de serviços médicos, produtos hospitalares, alimentação hospitalar, entre outros necessários à prestação do referido serviço;

**CONSIDERANDO** que o município de Aurora do Pará não possui estrutura material nem pessoal para a coleta e destinação de resíduos sólidos, o que levou a situação de total dispersão e acúmulo de tais materiais nas ruas e logradouros da cidade e distritos da zona rural;

**CONSIDERANDO** que o município de Aurora do Pará não possui bens automóveis para a execução dos serviços públicos essenciais, bem como, face à subtração dos



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA

---

---

procedimentos licitatórios e do banco de dados digital não há notícia de instrumento contratual vigente que contemple tal objeto;

**CONSIDERANDO** que os problemas constatados no procedimento policial e nas atas notariais em anexo impossibilitam que as secretarias municipais executem as políticas públicas essenciais à comunidade local causando severos transtornos ao interesse público e risco de dano irreparável;

**CONSIDERANDO** que a urgência pública já caracterizada através das constatações do procedimento policial e nas atas notariais em anexo revelam que os serviços públicos essenciais, uma vez não atendidos, podem ocasionar prejuízos ou comprometerem a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, se fazendo necessária a aplicação e execução de medidas legais imediatas para garantia da ordem pública;

**CONSIDERANDO** que durante o processo de transição não foi transmitida para a atual gestão, as informações necessárias que possibilitem a regular continuidade do serviço público, principalmente nas áreas de Saúde e Saneamento Básico; Educação; e, Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que para o atendimento de situações de emergência, assim reconhecidas pela autoridade competente, a Lei 8.666/1993 autoriza a contratação direta para atender as deficiências de bens, serviços e estruturas, que colocam em risco a segurança, integridade das pessoas e do patrimônio público e particular;

**CONSIDERANDO AINDA** que é dever da Gestora Municipal lançar mão de meios transparentes, legais, morais e eficientes que tenham como escopo final a satisfação do interesse público, defesa e garantia dos direitos fundamentais da comunidade local.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada situação de calamidade administrativa e financeira no município de Aurora do Pará, pelo período de 60 (sessenta) dias decorrente da ineficácia do procedimento de transição administrativa de mandato.

**Art. 2º** Fica autorizada a adoção de medidas urgentes e temporárias, a fim de evitar a ocorrência de solução de continuidade dos serviços públicos essenciais previstos no parágrafo único do artigo 1º da Instrução Normativa nº 17/2020-TCM/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 3º** Fica reconhecida situação de anormalidade administrativa e financeira aos seguintes serviços públicos:

**I** - Serviços médicos e hospitalares, abrangidos todos os instrumentos e insumos necessários de natureza pessoa e material para a prestação do serviço;

**II** - Serviços de limpeza urbana e patrimonial, principalmente os necessários a evitar a acumulação de resíduos sólidos nas ruas e logradouros públicos e consequente proliferação de doenças;

**III** - Serviços de assistência social, exclusivamente aqueles necessários ao atendimento das necessidades básicas da população carente;

**IV** - Serviços administrativos da Prefeitura e demais Fundos Municipais que ficaram prejudicados com a subtração e depredação de computadores, servidores, impressoras e materiais permanentes e de expedientes necessários ao bom andamento dos respectivos serviços;

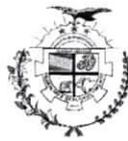
**V** - Serviços de transportes do município, principalmente aqueles executados pela frota de veículos leves e pesados de propriedade do município os quais foram entregues pelo gestor pretérito em completo estado de deterioração e abandono.

**Art. 4º** Fica autorizada a contratação direta por dispensa de licitação na forma do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, exclusivamente pelo período necessário à realização e regularização da situação de anormalidade evidenciada.

**§1º** A coordenadoria de licitações e contratos administrativos fica obrigada a priorizar a realização dos procedimentos licitatórios para seleção de fornecedores bens e prestadores de serviços, respectivamente, contratados através de dispensa de licitação com fundamento neste Decreto.

**§2º** As aquisições de bens e contratações de serviços devem ficar restritas aos quantitativos suficientes para suprir o necessário à normalização da situação de anormalidade evidenciada.

**§3º** Além dos requisitos previstos no §2º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 17/2020-TCM/PA, os procedimentos de dispensa de licitação instaurados com fundamento neste Decreto deverão atender aos princípios da economicidade e eficiência da contratação.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**Art. 5º** Os casos omissos neste Decreto, no que couber, serão regulamentados pela Instrução Normativa nº 17/2020-TCM/PA.

**Art. 6º** Sem prejuízo do procedimento policial já instaurado, a Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a tomar todas as medidas administrativas e jurídica cabíveis com a finalidade de responsabilizar os responsáveis pela materialização dos efeitos e danos da calamidade administrativa e financeira que se encontra o município de Aurora do Pará.

**Parágrafo único.** Para fins de cumprimento do presente artigo a PGM poderá valer-se do suporte dos demais departamentos públicos municipais e assessorias jurídica e contábil a disposição desta municipalidade.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Comunique-se na forma da IN 17/2020-TCM/PA.**

Aurora do Pará, 11 de janeiro de 2021

*Vanessa Gusmão Miranda*

**VANESSA GUSMÃO MIRANDA**  
**Prefeita Municipal de Aurora do Pará**